



# Boletim Informativo

**Legislação  
Jurisprudência**

**Nº 396 – JULHO de 2022**

**Gerência de Relações Externas  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília – DF**

## Gestão 2022/2025

### Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunto
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer; Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmiento Cordeiro e Sinya Simone Gurgel Juarez; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz, Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sildilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier; Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto e Fábio Brito Fraga; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn.

### Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Brito Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

### **Presidentes Seccionais**

**AC:** Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vycor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

### **Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD**

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora CONCAD Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora CONCAD Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador CONCAD Sudeste

### **Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados**

**AC:** Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moares Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben-Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Sílvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

### **Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA**

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniell Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

### **Membros**

Alberto Antônio de Albuquerque Campos; Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin; Mariana Melara Reis; Afeife Mohamad Hajj; Cláudia da Silva Prudêncio; Erinaldo Dantas; Aldo de Medeiros Lima Filho; Harrison Alexandre Targino; Eduardo Uchôa Athayde; Anne Cristine Silva Cabral; Fabiano Augusto Piazza Baracat; Gustavo Oliveira Chalfun; Jacó Carlos Silva Coelho; Natália Leitão Costa.

### **ESA Nacional**

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
----------------------	---------------

### **Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Antonia de Lourdes Batista Chaveiro Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo. **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Alexandre Pereira Bonna; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro. **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

### **Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.117 de 1º.07.2022</u> Publicado no DOU de 1º.07.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto nº 11.118 de 1º.07.2022</u> Publicado no DOU de 04.07.2022	Altera o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, para dispor sobre as competências da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, e o Decreto nº 10.548, de 20 de novembro de 2020, para prorrogar o remanejamento temporário de Cargos Comissionados Executivos - CCE para o Ministério do Turismo.
<u>Decreto nº 11.119 de 1º.07.2022</u> Publicado no DOU de 04.07.2022	Altera o Decreto nº 9.938, de 24 de julho de 2019, que institui a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística.
<u>Decreto nº 11.120 de 05.07.2022</u> Publicado no DOU de 06.07.2022	Permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados.
<u>Decreto nº 11.121 de 06.07.2022</u> Publicado no DOU de 07.07.2022	Estabelece a obrigatoriedade de divulgação transparente dos preços dos combustíveis automotivos praticados em 22 de junho de 2022.
<u>Decreto nº 11.122 de 06.07.2022</u> Publicado no DOU de 07.07.2022 e retificado no DOU de 08.07.2022	Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.123 de 07.07.2022</u> Publicado no DOU de 08.07.2022	Delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares.
<u>Decreto nº 11.124 de 07.07.2022</u> Publicado no DOU de 08.07.2022	Dispõe sobre o Conselho do Programa de Transição Energética Justa e o Plano de Transição Justa.
<u>Decreto nº 11.125 de 08.07.2022</u> Publicado no DOU de 08.07.2022 e retificado no DOU de 11.07.2022	Declara luto oficial pelo falecimento do ex-Primeiro-Ministro do Japão Shinzo Abe.
<u>Decreto nº 11.126 de 08.07.2022</u> Publicado no DOU de 11.07.2022	Altera o Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.127 de 08.07.2022</u> Publicado no DOU de 11.07.2022	Altera o Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, que regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.128 de 08.07.2022</u> Publicado no DOU de 11.07.2022	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, firmado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.
<u>Decreto nº 11.129 de 11.07.2022</u> Publicado no DOU de 12.07.2022 e retificado no DOU de 13.07.2022	Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
<u>Decreto nº 11.130 de 11.07.2022</u> Publicado no DOU de 12.07.2022	Altera o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.
<u>Decreto nº 11.131 de 12.07.2022</u> Publicado no DOU de 13.07.2022	Altera o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.132 de 14.07.2022</u> Publicado no DOU de 15.07.2022	Altera o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, e o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
<u>Decreto nº 11.133 de 14.07.2022</u> Publicado no DOU de 15.07.2022	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para dispor sobre a competência de classificação de informação no âmbito do Banco Central do Brasil, e qualifica o Banco Central do Brasil para fins do disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.
<u>Decreto nº 11.134 de 15.07.2022</u> Publicado no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Declara luto oficial pelo falecimento de Dom Luiz Gastão Maria José Pio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga de Orleans e Bragança, Chefe da Casa Imperial do Brasil.
<u>Decreto nº 11.135 de 15.07.2022</u> Publicado no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Transforma a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea em Comando de Defesa Antiaérea do Exército.
<u>Decreto nº 11.136 de 15.07.2022</u> Publicado no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, para dispor sobre a composição do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
<u>Decreto nº 11.137 de 18.07.2022</u> Publicado no DOU de 19.07.2022	Altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, para tornar dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
<u>Decreto nº 11.138 de 20.07.2022</u> Publicado no DOU de 21.07.2022	Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, firmado em Brasília, em 26 de abril de 2010.
<u>Decreto nº 11.139 de 21.07.2022</u> Publicado no DOU de 22.07.2022	Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.
<u>Decreto nº 11.140 de 21.07.2022</u> Publicado no DOU de 22.07.2022	Promulga o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, firmado em Brasília, em 26 de abril de 2010.
<u>Decreto nº 11.141 de 21.07.2022</u> Publicado no DOU de 22.07.2022	Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre o prazo para comprovação do atendimento à meta anual individual de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.
<u>Decreto nº 11.142 de 21.07.2022</u> Publicado no DOU de 22.07.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.
<u>Decreto nº 11.143 de 21.07.2022</u> Publicado no DOU de 22.07.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.144 de 21.07.2022</u> Publicado no DOU de 22.07.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.
<u>Decreto nº 11.145 de 21.07.2022</u> Publicado no DOU de 22.07.2022	Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços do Exército, no ano-base de 2022.
<u>Decreto nº 11.146 de 22.07.2022</u> Publicado no DOU de 25.07.2022	Convoca a 4ª Conferência Nacional de Educação, edição 2022.
<u>Decreto nº 11.147 de 26.07.2022</u> Publicado no DOU de 26.07.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Usina Termonuclear

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	Angra 3 no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.148 de 26.07.2022</u> Publicado no DOU de 26.07.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
<u>Decreto nº 11.149 de 26.07.2022</u> Publicado no DOU de 26.07.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI.
<u>Decreto nº 11.150 de 26.07.2022</u> Publicado no DOU de 26.07.2022 – edição extra	Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
<u>Decreto nº 11.151 de 27.07.2022</u> Publicado no DOU de 28.07.2022	Dispõe sobre a qualificação de projetos e empreendimentos do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.152 de 27.07.2022</u> Publicado no DOU de 28.07.2022	Dispõe sobre a qualificação da Autoridade Portuária de Santos S.A. e dos serviços públicos portuários a ela relacionados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 11.153 de 28.07.2022</u> Publicado no DOU de 29.07.2022	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
<u>Decreto nº 11.154 de 29.07.2022</u> Publicado no DOU de 29.07.2022 – edição extra e republicado em 1º.08.2022	Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.
<u>Decreto nº 11.155 de 29.07.2022</u> Publicado no DOU de 29.07.2022 – edição extra	Delega competência para a prática de atos administrativos-disciplinares no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.
<u>Decreto nº 11.156 de 29.07.2022</u> Publicado no DOU de 29.07.2022 – edição extra	Promulga o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, firmado em Luanda, em 17 de julho de 2021.

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.157 de 29.07.2022</u> Publicado no DOU de 29.07.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 9.870, de 27 de junho de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, e remaneja cargo em comissão.
<u>Decreto nº 11.158 de 29.07.2022</u> Publicado no DOU de 29.07.2022 – edição extra	Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.



## PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.390, de 04.07.2022</u> Publicada no DOU de 05.07.2022	Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura; revoga dispositivos da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021; e dá outras providências.
<u>Lei nº 14.391, de 04.07.2022</u> Publicada no DOU de 05.07.2022	Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” o trecho da rodovia BR-282 entre o km 214,34 e o km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.
<u>Lei nº 14.392, de 04.07.2022</u> Publicada no DOU de 05.07.2022	Reconhece a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.
<u>Lei nº 14.393, de 04.07.2022</u> Publicada no DOU de 05.07.2022	Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.
<u>Lei nº 14.394, de 04.07.2022</u> Publicada no DOU de 05.07.2022	Reconhece a competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional.
<u>Lei nº 14.395, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra	Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para conceituar o termo “praça” para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.396, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra	Denomina Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.
<u>Lei nº 14.397, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra	Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).
<u>Lei nº 14.398, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra	Institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais.
<u>Lei nº 14.399, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra	Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

<p><u>Lei nº 14.400, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra</p>	<p>Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.</p>
<p><u>Lei nº 14.401, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra</p>	<p>Inscribe o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p>
<p><u>Lei nº 14.402, de 08.07.2022</u> Publicada no DOU de 08.07.2022 – edição extra</p>	<p>Institui o Dia dos Povos Indígenas e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.</p>
<p><u>Lei nº 14.403, de 11.07.2022</u> Publicada no DOU de 12.07.2022</p>	<p>Denomina “Travessia Paixão Côrtes” a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p><u>Lei nº 14.404, de 11.07.2022</u> Publicada no DOU de 12.07.2022</p>	<p>Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.</p>
<p><u>Lei nº 14.405, de 12.07.2022</u> Publicada no DOU de 13.07.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tornar exigível, em condomínios edilícios, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária.</p>
<p><u>Lei nº 14.406, de 12.07.2022</u> Publicada no DOU de 13.07.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.</p>
<p><u>Lei nº 14.407, de 12.07.2022</u> Publicada no DOU de 13.07.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.</p>
<p><u>Lei nº 14.408, de 12.07.2022</u> Publicada no DOU de 13.07.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente.</p>

<u>Lei nº 14.409, de 15.07.2022</u> Publicada no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica.
<u>Lei nº 14.410, de 15.07.2022</u> Publicada no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 202.540.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.411, de 15.07.2022</u> Publicada no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.
<u>Lei nº 14.412, de 15.07.2022</u> Publicada no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.
<u>Lei nº 14.413, de 15.07.2022</u> Publicada no DOU de 15.07.2022 – edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.414, de 18.07.2022</u> Publicada no DOU de 19.07.2022	Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Lúpulo.
<u>Lei nº 14.415, de 18.07.2022</u> Publicada no DOU de 19.07.2022	Institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto.
<u>Lei nº 14.416, de 19.07.2022</u> Publicada no DOU de 20.07.2022	Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio” o trecho da rodovia BR-282 que especifica.
<u>Lei nº 14.417, de 20.07.2022</u> Publicada no DOU de 21.07.2022	Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural.
<u>Lei nº 14.418, de 20.07.2022</u> Publicada no DOU de 21.07.2022	Declara Maria Lenk Patrona da Natação Brasileira.
<u>Lei nº 14.419, de 20.07.2022</u> Publicada no DOU de 21.07.2022	Institui o Dia Nacional do Cristão.

<p><u>Lei nº 14.420, de 20.07.2022</u> Publicada no DOU de 21.07.2022</p>	<p>Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).</p>
<p><u>Lei nº 14.421, de 20.07.2022</u> Publicada no DOU de 21.07.2022</p>	<p>Altera as Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 13.986, de 7 de abril de 2020, e os Decretos-Lei nºs 3.365, de 21 de junho de 1941, e 167, de 14 de fevereiro de 1967.</p>
<p><u>Lei nº 14.422, de 22.07.2022</u> Publicada no DOU de 25.07.2022</p>	<p>Institui o Dia Nacional do Endocrinologista.</p>
<p><u>Lei nº 14.423, de 22.07.2022</u> Publicada no DOU de 25.07.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.</p>
<p><u>Lei nº 14.424, de 27.07.2022</u> Publicada no DOU de 28.07.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para autorizar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo legalmente estabelecido.</p>
<p><u>Lei nº 14.425, de 27.07.2022</u> Publicada no DOU de 28.07.2022</p>	<p>Confere ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade.</p>
<p><u>Lei nº 14.426, de 28.07.2022</u> Publicada no DOU de 29.07.2022</p>	<p>Denomina Desembargador Federal Leomar Amorim o trecho da rodovia BR-222 entre o cruzamento com a rodovia BR-135 e o Município de Chapadinha, no Estado do Maranhão.</p>
<p><u>Lei nº 14.427, de 28.07.2022</u> Publicada no DOU de 29.07.2022</p>	<p>Denomina Estrada Prefeito Horácio Amaral o trecho da rodovia BR-158 situado entre os Municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná.</p>
<p><u>Lei nº 14.428, de 28.07.2022</u> Publicada no DOU de 29.07.2022</p>	<p>Denomina “Viaduto Ademir Barros” o novo viaduto localizado no km 102 da rodovia BR-040, na entrada do Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.</p>

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO FEDERAL

### Diretoria

#### **RESOLUÇÃO N. 29/2022**

(DEOAB, a. 4, n. 891, 08.07.2022, p. 1)

Estabelece os procedimentos para o recebimento de pedido de reconsideração de nota da 2ª fase do Exame de Ordem Unificado, em casos de erro material, por meio do sistema da Ouvidoria do Conselho Federal da OAB.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, consultada a Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado e a Comissão Nacional do Exame de Ordem da OAB, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o recebimento de pedidos de reconsideração de nota da 2ª fase do Exame de Ordem Unificado, em casos de erro material, por meio da Ouvidoria do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º O examinando que não concordar com a nota atribuída na 2ª fase do Exame de Ordem Unificado em razão de erro material (somatório das notas ou correção realizada em desconformidade com o gabarito definitivo), poderá requerer por meio do sistema da Ouvidoria do Conselho Federal da OAB a revisão da nota.

§ 1º O examinando terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado definitivo do Exame de Ordem que realizou a prova para requerer por meio do sistema da Ouvidoria do Conselho Federal a revisão da nota.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser preenchido no sistema da Ouvidoria do Conselho Federal da OAB, por meio do formulário eletrônico, observadas as seguintes especificações:

I – Indicar a referência da(s) questão(ões) a ser(em) revisada(s);

II – Indicar a existência do erro material e a fundamentação pertinente para revisão com as peculiaridades da prova;

III – Cumprir o prazo estabelecido no § 1º do Art. 2º;

IV – Não realizar qualquer menção à nota necessária para aprovação;

V – Não realizar identificação de qualquer forma no campo do formulário destinado ao relato da ocorrência de erro material;

VI – Não anexar nenhum tipo de documento ao pedido;

VII – Limitar-se ao envio de um único protocolo por Exame de Ordem.

§ 3º A Ouvidoria do Conselho Federal da OAB enviará o respectivo pedido para Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado para análise, verificação de admissibilidade, conforme especificações do § 2º do Art. 2º, e remessa à Banca do referido Exame.

§ 4º O requerimento de revisão da nota deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Banca do referido exame, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Finalizada a análise do pedido de reconsideração da nota, a Banca poderá concluir pela existência do erro, majorando a nota, ou pela inexistência do erro, mantendo a nota do examinando.

§ 6º A manifestação da Banca será encaminhada à Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado que comunicará o resultado para o examinando por meio do sistema da Ouvidoria do Conselho Federal da OAB.

Art. 3º Não será aceito pedido de revisão sob alegação genérica, por mera discordância do gabarito ou fora do prazo determinado no § 1º do Art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Não caberá recurso do parecer final encaminhado pela Banca do Exame de Ordem em resposta ao pedido de reconsideração de nota enviado pelo sistema da Ouvidoria do Conselho Federal da OAB.

Art. 5º O recebimento do pedido de reconsideração por meio do sistema da Ouvidoria do Conselho Federal da OAB não se trata de nova sede recursal, mas de oportunidade para que sejam sanados eventuais erros materiais, sendo a única hipótese de revisão, em caráter excepcional, quando constatado de forma incontestável, a ocorrência de erro material na avaliação empreendida.

Art. 6º A Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado designará representante para acompanhar o andamento da análise dos pedidos de reconsideração encaminhados à Banca.

Art. 7º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

---

## **Conselho Pleno**

---

**PROVIMENTO N. 213/2022**  
(DEOAB, a. 4, n. 885, 30.06.2022, p. 5)

Altera o § 4º do art. 11 do Provimento n. 144/2011 que  
“Dispõe sobre o Exame de Ordem.”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2021.010161-3/COP, RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 11 do Provimento n. 144/2011, que “Dispõe sobre o Exame de Ordem.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....  
.....

§ 4º O conteúdo das provas do Exame de Ordem contemplará as disciplinas do Eixo de Formação técnico-jurídica, Direitos Humanos, do Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral

e do Código de Ética e Disciplina, Direito Eleitoral, Direito Financeiro e Direito Previdenciário, apenas na primeira fase, podendo abranger o conteúdo do Eixo de Formação Geral.

.....”  
Art. 2º As alterações constantes do art. 1º serão aplicadas a partir do 38º Exame de Ordem Unificado, inclusive.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**Marilda Sampaio de Miranda Santana**  
Relatora

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 899, 20.07.2022, p. 1)

#### **REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2022.004423-4/COP.**

Representantes: Elisabete Nogueira da Costa OAB/DF 02299, Juliana Zappalá Porcaro Pires de Saboia OAB/DF 13801, Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos OAB/DF 13810, Luiz Freitas Pires de Saboia OAB/DF 03679, Maria das Graças Rodrigues da Silva OAB/DF 28304, Samuel Fernandes Castro OAB/DF 28439, Valter Ferreira Xavier Filho OAB/DF 03137 e outros. Representado: Presidente Nacional da OAB - José Alberto Ribeiro Simonetti (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **DESPACHO:** (...). 1. Intimem-se os advogados Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF n. 5.369; Geraldino Santos Nunes Júnior, OAB/DF n. 9.897; Guilherme Cariata Vaccaro Campelo Bezerra, OAB/DF n. 44.089; Isabela Bueno de Souza OAB/DF n. 29.289; Ricardo Freire Vasconcelos, OAB/DF n. 25.786 e Roberta Reis Nóbrega, OAB/DF n. 27.280 para, no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, regularizarem a petição inicial, pois dela não constam as respectivas assinaturas. 2. Sem embargo, como há assinaturas apostas na inicial, nada impede que esta seja desde logo apreciada. É caso de indeferimento liminar da representação. 3. Cuida-se de representação contra o Presidente do Conselho Federal da OAB, José Alberto Ribeiro Simonetti, voltada ao “cancelamento do pedido ao Conselho Federal para analisar a constitucionalidade do Decreto Presidencial da Graça concedida ao Deputado *Daniel Silveira*, condenado a 8 anos e nove meses de prisão, por crime de opinião” (fl. 01, ementa da representação). (...). 18. Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, c/c o artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina, no impedimento do Presidente, indico ao Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB o arquivamento desta representação disciplinar por absoluta falta de justa causa. Brasília, 10 de maio de 2022. ALBERTO ZACHARIAS TORON, Relator. **DESPACHO:** Tendo em vista o manifestado no r. Despacho de 10/05/2022 e considerando que o ato de encaminhar matérias relevantes para parecer prévio de comissões da Entidade, praticado pelo Presidente Nacional da OAB no exercício regular das atribuições do cargo, não configura justa causa para admissão da representação em referência, determino o arquivamento liminar do presente processo. Outrossim, intimem-se os requerentes Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF n. 5.369; Geraldino Santos Nunes Júnior, OAB/DF n. 9.897; Guilherme Cariata Vaccaro Campelo Bezerra, OAB/DF n. 44.089; Isabela Bueno de Souza OAB/DF n. 29.289; Ricardo Freire Vasconcelos, OAB/DF n. 25.786 e Roberta Reis Nóbrega, OAB/DF n. 27.280, que deixaram de firmar a representação para, querendo, no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, suprirem a irregularidade. Brasília, 1º de julho de 2022. Rafael de Assis Horn, Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 899, 20.07.2022, p. 1).

## ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 890, 07.07.2022, p. 1)

### **PROCESSO N. 49.0000.2021.000457-6/COP.**

Origem: Órgão Especial do Conselho Federal da OAB (Consulta n. 49.0000.2019.000619-5/OEP) – Gestão 2019/2022. Assunto: Pedido de esclarecimentos de possível antinomia entre o art. 2º, § 1º, e o art. 13, *caput* do Provimento n. 112/2006, do Conselho Federal da OAB. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). **EMENTA N. 017/2022/COP. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL. PROVIMENTO N. 178/2018-CFOAB. ALTERAÇÕES AO PROVIMENTO N. 112/2006-CFOAB. VEDAÇÕES DE EXPRESSÕES E NOME FANTASIA JÁ IMPEDIDOS EM REGRAMENTOS ANTERIORES. Art. 2º, §1º. PROIBIÇÃO DE SIGLAS ESPECÍFICAS E EXPRESSÕES DE CUNHO EMPRESARIAL OU MERCANTIL. RESPEITO AOS REGISTROS ANTERIORES ÀS ALTERAÇÕES. EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÕES DO ART. 13, CAPUT. CONFLITO DE NORMAS OU ANTINOMIA NÃO EXISTENTE. 1. Não há antinomia entre os dispositivos jurídicos do art. 2º, §1º, trazido ao Provimento n. 112/2006 pelo Provimento n. 187/2018, e do art. 13, *caput*, trazido ao Provimento n. 112/2006 pelo Provimento n. 125/2008. 2. A designação correta desde o Estatuto da Advocacia e da OAB anterior e seus Provimentos, e com a Lei n. 8.906/1994, Regulamento Geral da OAB e Provimentos é: “sociedade de advogados”, não se admitindo expressões de cunho empresarias e mercantis e nomes fantasia. 3. As vedações recentes do Provimento n. 187/2018, resguardado o direito a registros anteriores não protege razões sociais com designações indevidas por regramentos anteriores e pelo Direito. 4. As adequações no prazo do art. 13, *caput* do Provimento n. 112/2006 são de outro momento de regulamentação e não sucumbem ao direito a registros anteriores da novel alteração, justamente para evitar repristinação. 5. Os dispositivos se complementam. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer do pedido de esclarecimentos, e no mérito, entender pela ausência de antinomia entre as normas dos dispositivos, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 890, 07.07.2022, p. 1).**

### **REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 26.0000.2022.002439-9/COP.**

Origem: Conselho Seccional da OAB/Sergipe (Ofício GP n. 398/2022). Assunto: Referendo da Resolução n. 07/2022 do Conselho Seccional da OAB/Sergipe que aumenta o número de Conselheiros Seccionais. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **Ementa n. 018/2022/COP.** Resolução do Conselho Seccional da OAB/Sergipe que amplia o número de membros titulares e suplentes. Art. 106, do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em referendar a resolução n. 07/2022 da OAB/Sergipe, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Delegação da OAB/Sergipe. Brasília, 20 de junho de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 890, 07.07.2022, p. 1).

### **PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2022.005974-9/COP**

Origem: Processo originário. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, em face da revogação dos parágrafos 1º e 2º, ambos do artigo 7º da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 019/2022/COP.** Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Federal que revogou Imunidade material da Advocacia. Desrespeito à norma procedimental na elaboração da Lei. Ausência de discussão parlamentar. Violação frontal à Constituição Federal. Autorização para a Judicialização. Acolhimento da proposição. 1. O Projeto de Lei que revoga a imunidade material dos membros da advocacia no exercício da profissão, sem que haja deliberação legislativa a



respeito, revela a inconstitucionalidade formal por vulneração do devido processo legal legislativo. 2. Com efeito, a revogação da imunidade material do advogado também evidencia afronta direta ao art. 133 da Constituição Federal, fazendo surgir inconstitucionalidade material, ambas aptas a serem corrigidas via controle concentrado de constitucionalidade. 3. Autorização concedida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Elton José Assis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 890, 07.07.2022, p. 1).

### **CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 1)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

**Sayury Silva de Otoni**

Presidente em exercício do Conselho Federal da OAB

---

## **Órgão Especial**

---

### **CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 1)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**1) Recurso n. 49.0000.2012.008799-4/OEP.** Recorrente: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Advogado: Ítalo Ramon Silva Oliveira OAB/PB 16004). Recorrido: Jose Horacio Ramalho Leite (falecido) OAB/PB 6455. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator(a): Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). Pedido de vista: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). Vista Coletiva.

**2) Recurso n. 07.0000.2014.000525-4/OEP.** Recorrente: N.A.O. (Advogados: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 09800, Wolmer Antônio de Oliveira OAB/GO 20046 e OAB/DF 26462). Recorrido: Heloisa Helena Vieira Madrilis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

**3) Recurso n. 49.0000.2014.013531-2/OEP.** Recorrente: M. S. C. J. (Advogado: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). Pedido de vista: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). Vista Coletiva.

**4) Recurso n. 49.0000.2016.004938-4/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Jose Ricardo Baitello OAB/DF 04850 e OAB/SP 130079, Rogerio Mauro D`avola OAB/SP 139181 e OAB/RJ 156192, Roque Herminio D`avola Filho OAB/SP 208530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Pedido de vista: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Vista Coletiva.

**5) Recurso n. 49.0000.2016.005074-2/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advogado: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Rogerio Mauro D`avola OAB/SP 139181 e OAB/RJ 156192, Roque Herminio D`avola Filho OAB/SP 208530). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Pedido de vista: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Vista Coletiva.

**6) Recurso n. 49.0000.2016.005127-9/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Rogerio Mauro D`avola OAB/SP 139181 e OAB/RJ 156192, Roque Herminio D`avola Filho OAB/SP 208530). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Pedido de vista: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Vista Coletiva.

**7) Recurso n. 49.0000.2016.006052-7/OEP.** Recorrente: F.C.M. (Advogado: Fernando Cavaleiro Martins OAB/SP 191972). Recorrido(a/s): S.B.C.J. (Advogada: Iara do Carmo Sant`anna OAB/SP 81958) e Valeria Brum Jacinto. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**8) Recurso n. 49.0000.2016.011930-2/OEP.** Recorrente: A.A. (Adv(s): Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Recorrido: B.B.B. Representante legal: Renato Monteiro dos Santos e André Fernandes Lopes Dias (Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128341, OAB/RJ 136118, OAB/ES 15111, OAB/AP 1551-A, OAB/SE 484A, OAB/MS 13043-A, OAB/PR 30916, OAB/PA 15201-A, OAB/MG 107878 , OAB/MA 9348-A, OAB/AL 9395A, OAB/AM A598, OAB/BA 24290, OAB/RS 80025A, OAB/RR 372-A, OAB/DF 25136, OAB/PI 8202, OAB/CE 16599-A, OAB/SC 23729, OAB/AC 3600, OAB/GO 27024, OAB/PE 00922, OAB/TO 4.923-A, OAB/MT 11065/A, OAB/RN 725-A, OAB/PB 128341-A e OAB/RO 4875). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

**9) Consulta. 49.0000.2016.012082-3/OEP.** Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios com instituição sindical ou associações profissionais de servidores públicos. Honorários. Consulente: Rogério Leal e Advogados Associados S/s (Advogados: Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal OAB/GO 34871, Rogério Pereira Leal OAB/GO 15285). Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Pedido de vista: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). Vista coletiva.

**10) Recurso n. 49.0000.2016.012138-4/OEP.** Embargos de declaração. Embargante/Recorrente: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Turismo Andino Operações de Excursões Ltda (Representante Legal: Alejandro Hernan Toro Tansley) (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e outro). Representado(a/s): E.O.S. (Adv(s): Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001). A.R.S.S. (Adv(s): Alba Regina Siqueira Soldaini OAB/RJ 123435). L.V.A. (Advogada: Leticia Viana de Alcântara OAB/RJ 038325). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosário Alves Coelho (RR). Vista coletiva.

**11) Recurso n. 49.0000.2017.002979-0/OEP.** Recorrente/Representado: J.R.S.O.J. (Advogada: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135358). Recorrido/Representante: M.R.V. (Advogado: Esdras Dantas de Souza OAB/DF 03535, OAB/SP 214041 e OAB/PE 00490). Representado(a/s): A.R.O. (Adv(s): Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135358). J.R.S.O. (Adv(s): Carlos Henrique de Oliveira Dantas OAB/RJ 130559 e OAB/PB 130559-A). J.R.S.O.J. (Adv(s): Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR).

**12) Recurso n. 49.0000.2017.005704-7/OEP.** Recorrente: Gladis Regina Morgental Soares (Advogados: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228, Rafael Morgental Soares OAB/RS 105182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**13) Recurso n. 49.0000.2017.005833-5/OEP. Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: C.F.F. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**14) Recurso n. 49.0000.2017.007788-1/OEP.** Recorrente: Roberta dos Santos Lemos OAB/DF 28979. (Adv: Fabiano Parente de Carvalho OAB/PE 21061). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Seccional Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

**15) Recurso n. 49.0000.2017.010526-4/OEP.** Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834 e Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222130). Recorrida: M.S. (Advs: Hugo Rafael Pires dos Santos OAB/SP 375671, Michele Sasaki OAB/SP 213561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

**16) Recurso n. 49.0000.2018.000575-5/OEP.** Recorrente: C.M.S. (Adv: Carlos Marques dos Santos OAB/SP 76912 e Paulo Goncalvez OAB/SP 48267). Recorrido: L.B. (Falecido). (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.V.B.M., I.L.B.V., I.I.B.G. e L.A.B. (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**17) Recurso n. 49.0000.2018.002609-6/OEP.** Recorrente: C.A. (Advs: Claudio de Angelo OAB/SP 116223 e outros). Recorrido: G.M.U. (Advs: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

**18) Recurso n. 49.0000.2018.004390-8/OEP.** Recorrente: C.A.C. (Adv: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242407). Recorrido: C.A.S. (Adv: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173632).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**19) Recurso n. 49.0000.2018.004548-8/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: A.L.G.R. (Adv: Dênin Wesley de Andrade Banholi OAB/DF 56675). Recorrido: José Dominguez Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**20) Recurso n. 49.0000.2018.004845-0/OEP.** Recorrente: S.A.S.R. (Adv: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). Pedido de vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Vista coletiva.

**21) Recurso n. 49.0000.2018.005401-6/OEP.** Recorrente: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recorrida: Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

**22) Recurso n. 49.0000.2018.006866-2/OEP.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Ricardo Breier - Gestão 2019/2021. Recorrida: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luís Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

**23) Recurso n. 49.0000.2018.009698-2/OEP.** Recorrente: G.K.P. (Advs: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

**24) Recurso n. 49.0000.2018.010551-6/OEP.** Recorrente: R.B.M. (Adv: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Recorrido: R.B.A.A. Representante legal: M.C.R.B. e outros (Advs: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**25) Recurso n. 49.0000.2018.010598-9/OEP.** Recorrente: C.R.S.O. (Adv: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121215) e R.A.P.S.O. (Adv: Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94444). Recorrido: B.A.C.S. (Adv: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

**26) Recurso n. 49.0000.2018.010646-4/OEP.** Recorrente: E.O.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

**27) Recurso n. 49.0000.2018.012088-2/OEP.** Recorrente: C.R. (Adv: Claudio Reimberg OAB/SP 242552). Recorrido: Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**28) Recurso n. 49.0000.2018.012330-3/OEP.** Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

**29) Recurso n. 49.0000.2019.000432-3/OEP.** Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Recorrido/Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e "ex Officio" Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Franca/SP. Relator(a): Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Pedido de vista: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). Vista coletiva.

**30) Recurso n. 49.0000.2019.000434-0/OEP.** Recorrente: José Nunes Furtado OAB/SP 397094 (Adv: José Nunes Furtado OAB/SP 397094, OAB/MS 23045-A e OAB/SC 53658). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

**31) Recurso n. 49.0000.2019.000993-0/OEP.** Recorrente: U.S.S. (Defensora dativa: Fernanda Silva Abduch Santos OAB/PR 90000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**32) Recurso n. 49.0000.2019.002066-0/OEP.** Recorrente: R.Z. (Adv: Maria Gabrielli Hemckemaier OAB/PR 67081-A e outro). Recorrido: Luciano João Fragoso Robson. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Rebello Presgrave (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

**33) Recurso n. 49.0000.2019.002650-0/OEP.** Recorrente: M.M.L. (Advs: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, OAB/SP 366252 e OAB/MT 20735/A, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A e outros). Recorrido: F.C. (Advs: Fabio Carraro OAB/GO 11818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA).

**34) Recurso n. 49.0000.2019.003255-2/OEP.** Recorrente: R.G.S. (Adv: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**35) Recurso n. 49.0000.2019.004143-8/OEP.** Recorrente: F.G.L. (Adv: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40985). Recorrido: Domingos Machado de Meirelles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**36) Recurso n. 49.0000.2019.005217-0/OEP.** Recorrente: J.H.P.G. (Advs: João Henrique Prado Garcia OAB/SP 251045 e Nelson Freitas Prado Garcia OAB/SP 61437). Recorrido: M.A. Representante legal: J.A.O. (Advs: Jorge Minoru Fugiyama OAB/SP 144243 e OAB/MS 11994-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

**37) Recurso n. 49.0000.2019.005244-8/OEP.** Recorrente: M.B.S. (Advs: Mizael Bispo de Souza OAB/SP 230389, Paulo César Pinto OAB/SP 335845 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**38) Recurso n. 49.0000.2019.005496-8/OEP.** Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrido: Rosângela Aparecida Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**39) Recurso n. 49.0000.2019.006450-7/OEP.** Recorrente: N.S.C.L.D. (Adv: Rui Berford Dias OAB/RJ 018238). Recorrido: F.K.P. (Adv: Fernando Kopschitz Praxedes OAB/RJ 051991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

**40) Recurso n. 49.0000.2019.009084-0/OEP.** Recorrente: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recorrido: E.J.R. (Adv. Assistente: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB/PR 57826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**41) Recurso n. 49.0000.2019.011318-0/OEP.** Recorrente: Rosangela Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

**42) Conflito de Competência n. 49.0000.2021.000824-5/OEP.** Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

**Rafael de Assis Horn**  
Presidente do Órgão Especial

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 1-3)

#### **RECURSO N. 49.0000.2017.009338-4/OEP**

Embargante: J.A.A.A.A. (Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830). Recorrentes: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A (advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: Cuida-se de novos embargos de declaração, com fundamento no artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, constatada a nítida pretensão ao reexame de documentos, pretensão essa não acobertada pela via recursal complementar dos embargos de declaração. Em suas razões, aduz o embargante reitera a afirmação de que participou efetivamente de comissão especial, e os documentos estão anexados, e não admitir referida circunstância atenuante seria incorrer novamente em omissão. E não se trata de reexame de fatos ou provas, mas sim de menção no julgado sobre a incidência ou não de circunstância atenuante. Por outro lado, afirma que as práticas no que tange às reabilitações, bem como os julgados deste Conselho Federal, são recentes, não podendo ser aplicados ao caso, tendo em vista justamente a data da condenação. É o sintético relatório. Decido. Os embargos de declaração, no processo disciplinar da OAB, e na forma do artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, serão admitidos quando a parte apontar ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, que impeça sua exata compreensão ou que mereça maiores esclarecimentos. No caso dos autos, apesar dos esforços expendidos pela parte embargante, a irresignação não merece conhecimento, vez que constatado o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto se verifica que a intenção da parte embargante é simplesmente levar novamente a matéria a julgamento, pois a decisão embargada já se manifestou sobre ela, apresentado a devida fundamentação, demonstrando o advogado apenas que não concorda com a fundamentação adotada. (...). Nestas circunstâncias, não demonstrando minimamente vícios na decisão embargada que autorizem a oposição de novos embargos de declaração, e pretendendo exclusivamente nova análise de matéria já apreciada por este Conselho Federal da OAB, com

nítida pretensão de postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória imposta pelas instâncias de origem, verifica-se o caráter meramente protelatório destes novos embargos de declaração. Nesse panorama, este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, visando coibir condutas processuais que se destinem exclusivamente a postergar o trânsito em julgado das decisões condenatórias proferidas por órgãos julgadores da OAB, vem admitindo a determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se nos autos o trânsito em julgado, senão vejamos: EMENTA N. 154/2015/OEP. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado da decisão proferida em 12/04/2021, que rejeitou os embargos de declaração anteriores, decorrido o prazo a contar da publicação no Diário Eletrônico da OAB de 27/05/2021. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução do julgado, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, e devidos registros em seus assentamentos, no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, por fim, que qualquer manifestação posterior à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial, sem processamento, notificando-se quanto à remessa à origem, para que ali seja analisada, sem nova manifestação ou retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 13 de agosto de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 1).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/OEP.**

Recorrente: F.A.C.S (advogado: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recorridos: L.A.R. de A., R.A. de A., C.P.G., F.G. da S.R., R.N.R.F., C.de L. e M.C.B. (Advogados: Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem! Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. F.Â.C.S., em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por ele interposto, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, consequentemente, a decisão monocrática do ilustre Presidente deste Colegiado que, acolhendo os fundamentos lançados pelo ilustre Relator, indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo advogado a esta instância, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, também do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a condenação disciplinar à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o sucinto relatório. Decido. (...) Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que notifique o advogado Dr. Francisco Ângelo Carbone Sobrinho para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre diretamente o ajuste com o advogado e acompanhe sua execução até arquivamento final, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o Termo de

Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação do advogado, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, redistribuam-se os autos, tendo em vista que o relator originário não compõe a Gestão 2022/2025, para juízo de admissibilidade dos embargos de declaração. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento n. 200/2020/CFOAB, estabelece que a falta de manifestação sobre o interesse em aderir ao TAC presumir-se-á a sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício somente quando e se lhe for conveniente. Brasília, 24 de março de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2017.010436-7/OEP.**

Recorrente: M.N. (Adv: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheiro Federal Suena Carvalho Mourão (PA). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. Maurício Nucci interpõe recurso inominado em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por ele interposto (art. 140, parágrafo único, RG/EAOAB), mantendo a decisão de indeferimento liminar do recurso interposto a esta instância, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em sua petição recursal, em síntese, que parece tratar-se de um jogo de cartas marcadas, pois o presidente deste Órgão Especial não estaria sabendo de coisa alguma, porque não existe o desmembramento do processo e conexão, questões de não mérito e de mérito, bem como que a petição inicial é inepta e a OAB não pode ser o órgão julgador e ao mesmo tempo acusador. É o que cabe relatar. Decido. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão proferido por este Órgão Especial, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (01/10/2021 - disponibilizado no DEOAB de 30/09/2021 – n. 697). Determino que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar de censura imposta. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também por meio do Diário Eletrônico da OAB, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 28 de junho de 2022. Suena Carvalho Mourão, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2017.003857-0/OEP**

Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. João Benedito da Silva Júnior interpõe recurso inominado em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que deu parcial provimento ao recurso interposto, para fixar o prazo de suspensão profissional definitivo em 30 (trinta) dias e para afastar a multa, mantendo, no mais, a condenação por infração ao artigo 34, incisos IV, IX, XX e XXIV do Estatuto da Advocacia e da OAB I, sob alegação de que o órgão competente para julgar o recurso voluntário por ele interposto seria a Segunda Câmara, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, aduzindo a incompetência absoluta. É o que cabe relatar. Decido. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado da decisão que



julgou o recurso voluntário interposto pelo advogado (fls.473/479), decorrido o prazo legal a contar da publicação do acórdão no Diário Eletrônico da OAB de 17/06/2021 (disponibilizado no DEOAB de 16/06/2021). Determino que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também por meio do Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 30 de junho de 2022. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 3).

---

## Corregedoria Nacional

---

---

### Primeira Câmara

---

#### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 887, 04.07.2022, p. 1)

#### **RECURSO N. 25.0000.2021.000166-3/PCA.**

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição. Recorrido: Leonel Aparecido Siqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal André de Souza Costa (CE). Ementa n. 051/2022/PCA. Recurso. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame de Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera, assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Recurso não conhecido. Indeferimento de ofício da inscrição, não preenchimento dos requisitos de inscrição conforme artigo 8º, inciso IV da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso e de ofício indeferir a inscrição do recorrido, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de dezembro de 2021. José Alberto Simonetti, Presidente. André de Souza Costa, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 887, 04.07.2022, p. 1).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 889, 06.07.2022, p. 1)

#### **RECURSO N. 25.0000.2021.000353-4/PCA.**

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Paulo Henrique Do Godoy Sumariva. (Advogado(s): Marcos Cardoso Leite OAB/SP 91344). Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho

Nunes (MA). DESPACHO: Trata-se de Recurso interposto por Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo, em face da decisão da Primeira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que, por maioria, deferiu a inscrição do requerente, Paulo Henrique de Godoy Sumariva, afastando a exigibilidade do Exame de Ordem. Juntado aos autos o protocolo n. 49.0000.2022.005761-8 em que junta e informa a aprovação no XXXIV Exame de Ordem, e requer a extinção do feito pela perda do objeto, conforme documento anexo. Desta forma, chamo o feito à ordem, determinando, com os cumprimentos de estilo, a perda do objeto do presente recurso, tendo em vista sua aprovação no Exame de Ordem e cumprimento do requisito de inscrição constante no Art. 8º, IV da Lei 8.906/94. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 05 de julho de 2022. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 05/07/2022, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). Publique-se. Brasília, 05 de julho de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 4, n. 889, 06.07.2022, p. 1).

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 901, 22.07.2022, p. 1)

#### **RECURSO N. 25.0000.2021.000357-5/PCA.**

Recorrente: Celso Antônio Motta. Interessado: Conselho Seccional da OA/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). DESPACHO: Trata-se de Recurso interposto por Celso Antônio Motta, em face da decisão da Primeira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que, por unanimidade, indeferiu a inscrição do requerente, por não cumprimento dos requisitos da regra de transição quanto à Inscrição nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Em 29 de junho de 2022, foi juntado aos autos o protocolo n. 49.0000.2022.006807-1 onde o Recorrente manifesta sua desistência da inscrição junto à Ordem dos Advogados de São Paulo, e requer a extinção do feito pela perda do objeto, conforme documento anexo. Desta forma, chamo o feito à ordem, determinando, com os cumprimentos de estilo, a perda do objeto do presente recurso, tendo em vista o desinteresse na obtenção da inscrição. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 20 de julho de 2022. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 20/07/2022, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 4, n. 901, 22.07.2022, p. 1).

#### **AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 5)

#### **CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrente para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o despacho exarado. Recurso n. 49.0000.2020.007006-0/PCA. Recorrente: Eduardo Menck Sangiorgio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Relatora: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros.

Brasília, 13 de julho de 2022.

**Sayury Silva de Otoni**  
Presidente da Primeira Câmara

## CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 1)

### SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2017.012088-1/PCA.** Recorrente: Felipe Santa Cruz - Presidente OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2016/2018). Recorrido: Gleisson Gil dos Santos Silva OAB/RJ 169691 (Advogado: Rodrigo Stellet Gentil OAB/RJ 128561). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

**02) Recurso n. 16.0000.2020.000082-9/PCA – Embargos de Declaração.** Embargante: A.O.K. (Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB/PR 16456). Embargado: Acórdão de 17/05/2021. Recorrente: A.O.K. (Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB/PR 16456). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO).

**03) Recurso n. 49.0000.2020.002012-2/PCA.** Recorrente: W. S. S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

**04) Recurso n. 25.0000.2021.000203-5/PCA.** Recorrente: Márcio Maurício de Araujo OAB/SP 220741 (Advogado: Israel Ricardo D Araujo OAB/SP 321929). Interessado1: José Luiz Saikali - 12º Promotor de Justiça da Comarca de Santo André/SP (Advogada: Stephanie Lopes Pfeifer OAB/SP 313152). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Marialba dos Santos Braga (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

**05) Recurso n. 07.0000.2021.002205-0/PCA.** Recorrente: L.F.P.C. (Advogados: Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa OAB/DF 37.956 e Renato Barcat Nogueira Filho OAB/DF 48.007). Recorrido: A.B.A.P.C. (Advogado: Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro OAB/DF 15536 e OAB/RJ 226571) e Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL).

**06) Recurso n. 49.0000.2021.002658-4/PCA.** Recorrente: A.T.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA).

**07) Recurso n. 49.0000.2021.004848-7/PCA.** Recorrente: Hugo Carvalho de Sa (Advogado: Felipe Ferreira de Lima OAB/RJ 221922, Raphael Campos Pereira OAB/RJ 181654). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Campos Libório (SP).

**08) Recurso n. 49.0000.2021.006768-6/PCA.** Recorrente: A.P.R. (Advogada: Karine Mairi Rambor OAB/RS 58858). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

**09) Recurso n. 11.0000.2022.000002-5/PCA.** Recorrente: Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/PB 4007 (advogado: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022

**Sayury Silva de Otoni**  
Presidente da Primeira Câmara

---

## Segunda Câmara

---

### CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 6)

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.  
ORDEM DO DIA:

**01) Pedido de Revisão n. 49.0000.2018.004857-4/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Embargada: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Requerente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560, OAB/PR 69.819 e OAB/MS 17.992-A). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.B.Ltda. Representante legal: R.L. e K.W.B. (Advogados: Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24.500 e outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**02) Recurso n. 25.0000.2021.000095-9/SCA.** Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**03) Recurso n. 49.0000.2021.002117-0/SCA.** Recorrente: A.L.A.O. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

**04) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.005410-8/SCA.** Requerente: R.B.S.C.G. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Segunda Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 903, 26.07.2022, p. 1)

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2022.002406-3/SCA.**

Assunto: Homologação de Regimento Interno. Conselho Seccional da OAB/Roraima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de processo de Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Roraima, decorrente de solicitação da ilustre Presidente desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que baixe os autos em diligência ao Conselho Seccional da OAB/Roraima para que esclareça quanto ao procedimento. Após, retornem-me os autos. Brasília, 21 de julho de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 903, 26.07.2022, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 4)

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2022.006742-5/SCA.**

Requerente: C.L.B. (Advogado: Claiton Luis Bork OAB/SC 9.399). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DECISÃO: “O advogado DR. C.L.B. (...) formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n. PD 898/2009, nos termos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 68, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, em face de condenação final emanada da Segunda Turma desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que alterou a sanção para censura. É o breve relatório. Decido. Pelo que se verifica dos autos digitais, encontra-se apenas e tão somente a petição inicial do pedido revisional formalizado pelo advogado, no qual postula o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao fundamento de que teria transcorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão recorrível (fls. 03/06 dos autos digitais). Efetivamente, não se pode deixar de admitir que a prescrição é matéria de ordem pública, a qual pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e tal alegação insere-se no conceito de erro de julgamento, à medida em que o órgão julgador deveria ter sobre ela se pronunciado no trâmite do processo disciplinar, ainda que de ofício, o que, a princípio, faz com que o presente pedido de revisão atenda aos requisitos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Contudo, há apenas que se destacar que, muito embora o pedido revisional não seja voltado diretamente contra o mérito da condenação disciplinar, não há nos autos cópias das decisões proferidas no processo revisando, a permitir a análise das teses revisionais. É que, considerando que o advogado alega o transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão recorrível, torna-se necessária a comprovação de que não houve nenhum outro marco interruptivo nesse período, o que somente se pode analisar pela cópia do processo disciplinar. Não se olvide que o processo disciplinar tramitou neste Conselho Federal da OAB, e que por essa razão talvez o advogado entendesse que seria desnecessária essa providência. Contudo, certo é que o ônus da prova incumbe à parte (art. 156 CPP c/c art. 68 EAOAB) e, nesse caso, torna-se absolutamente relevante analisar os marcos interruptivos do curso do prazo prescricional quinquenal pela análise dos autos do processo disciplinar objeto da revisão. Assim, tenho que deve ser concedida a oportunidade de trazer os autos a cópia do processo disciplinar objeto da revisão, o que poderá ser requerido diretamente à Secretaria da Segunda Turma, inclusive mediante fornecimento de cópia em arquivo digital, o qual poderá ser enviado à Secretaria desta Segunda Câmara, que procederá sua juntada eletrônica a estes autos, de modo a

permitir a análise do mérito do pedido de revisão. Nesse ponto, nos termos do artigo 59, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado requerente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que traga aos autos a cópia do processo disciplinar objeto da revisão, em arquivo digital. Após, retornem-me os autos. Brasília, 28 de julho de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 4).

---

## Primeira Turma da Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 1-8)

#### **Recurso n. 07.0000.2016.020870-6/SCA-PTU.**

Recorrente: F.R.P. (Advogado: Francisco Raimundo Pires OAB/DF 18.090). Recorrido: Luiz Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 038/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Nulidade processual. Ausência de notificação válida para a defesa prévia. Anulação do processo. Recurso parcialmente provido. 1) O artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, determina que se a tentativa de notificação inicial por correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço cadastrado no Conselho Seccional, restar frustrada, deverá ser feita a notificação inicial por meio do Diário Eletrônico da OAB. Assim, a decretação da revelia e designação de defensor dativo após a frustração da tentativa de notificação por correspondência, sem anterior notificação por edital, configura violação ao devido processo legal e cerceamento de defesa. 2) Recurso parcialmente provido, para declarar a nulidade do processo disciplinar a partir do despacho de fls. 108, e determinar a devolução destes autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Distrito Federal, para renovação dos atos processuais a partir da notificação inicial do advogado para a defesa prévia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 1).

#### **Recurso n. 16.0000.2020.000083-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 039/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Alegação de omissão que consubstancia a rediscussão de mérito pelo órgão prolator da decisão embargada. Inviabilidade. Pretensão não cabível em sede de embargos de declaração. Utilização de embargos de declaração como alternativa à via recursal adequada. Processo de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Prescrição. Marco inicial. Trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar. Jurisprudência pacífica do Conselho Federal da OAB. Matéria devidamente analisada pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 1).

**Recurso n. 49.0000.2020.008814-1/SCA-PTU.**

Recorrente: C.A.R. (Advogado: Carmo Augusto Rosin OAB/SP 103.324). Recorrido: José Anízio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 040/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Processo disciplinar instaurado de ofício. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão de instauração do processo disciplinar e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 1).

**Recurso n. 24.0000.2021.000011-1/SCA-PTU.**

Recorrente: L.S. (Advogado: Leandro Schappo OAB/SC 16.809). Recorrido: C.N.M. Representante legal: K.R.B. (Advogado: Guilherme Ziegler da Silva OAB/SC 33.166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 041/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75 EAOAB). Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. 1) Advogado que levanta alvará e não repassa os valores devidos ao cliente, imediatamente, nem presta informações acerca dos demais alvarás levantados, bem como deixa cumprir adequadamente o contrato de prestação de serviços, consistente no ajuizamento de demanda. Distribuição da petição inicial somente após ser informado de que a demanda seria desnecessária, como forma de tentar justificar o recebimento dos honorários advocatícios já recebidos. 2) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 2).

**Recurso n. 25.0000.2021.000022-9/SCA-PTU.**

Recorrente: E.S. (Advogados Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Recorrida: Claudia Pereira Catone. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 042/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial do advogado para prestar esclarecimentos e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Precedentes do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 2).

**Recurso n. 25.0000.2021.000024-5/SCA-PTU.**

Recorrente: A.H.M. (Advogado: Marcio Molina Mateus OAB/SP 148.169). Recorrido: Matheus Vieira do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 043/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Inexistência de infração disciplinar. Decisão judicial que nega a existência do fato apurado na esfera administrativa. Recurso provido. 01) A representação restou julgada improcedente pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, sendo reformada pelo Conselho Seccional, condenando o advogado por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo que há decisão judicial transitada em julgado que reconheceu a prestação de contas feita pelo advogado oportunamente, o que implica dizer que tal decisão, por via indireta, negou a existência da recusa injustificada à prestação de contas e, conseqüentemente, o fato apurado neste processo disciplinar. 02) E, nesse sentido, a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, inclusive, já teve a oportunidade de firmar entendimento no sentido de que a decisão proferida pela instância judicial somente fará coisa julgada na esfera administrativa quando negar a existência do fato ou sua autoria, hipótese dos autos. 03) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Giovanna Paliarin Castellucci, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 3).

**Recurso n. 24.0000.2021.000028-4/SCA-PTU.**

Recorrente: O.S. (Advogado: Osni Suominisky OAB/SC 24.961). Recorrida: Simone Andruchehen. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e E.C.S.D. (Defensora dativa: Márcia Lourenço OAB/SC 50.832). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 044/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso que tem natureza extraordinária. Claro intuito de revolvimento do conteúdo fático probatório. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, bem assim, de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional, e ainda a ausência de dialeticidade, fazem com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não conhecido. Dosimetria. Matéria de ordem pública. Análise de ofício. *Bis in idem*. Majoração da censura para suspensão e cominação de multa, ambos com fundamento na reincidência. Impossibilidade. Afastamento da suspensão, de ofício, e cominação de censura, mantida a multa de 01 (uma) anuidade, face à reincidência. Dosimetria que, no presente caso, se revela a dosimetria mais favorável, embora não decorra do texto expresso de lei. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto e, de ofício, afastar a sanção de suspensão e aplicar ao advogado a sanção disciplinar de censura, mantendo a multa de 01 (uma) anuidade, face à reincidência, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 3).

**Recurso n. 24.0000.2021.000031-6/SCA-PTU.**

Recorrente: Jairo Luiz Monteiro de Paula. Representante legal: Vanilda Julia Monteiro de Paula. Recorrida: D.T.G.C. (Advogada: Delma Terezinha Gazzoni Costa OAB/SC 5.904). Interessado:



Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 045/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Representação julgada improcedente. Recurso do representante. Alegação de repasse dos valores devidos sem a devida correção monetária. Discussão perante o poder judiciário acerca da correção monetária. Comprovação da efetiva notificação ao representante quando do recebimento dos valores. Quitação dos valores devidos assim que as partes mantiveram contato. Recibo nos autos dando plena, ampla, geral e irrevogável quitação. Recurso improvido, para manter a improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 4).

**Recurso n. 16.0000.2021.000049-0/SCA-PTU.**

Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 046/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime de Conselho Seccional. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de ausência de notificação por correspondência, com aviso de recebimento, para a sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB e pelo Conselho Seccional da OAB. Desnecessidade. Art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Alegação de inobservância do quórum qualificado de dois terços para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão. Ausência de prova. Presunção de legalidade da certidão e do julgamento realizado. Prescrição. Reiteração. Inexistência. Violação ao princípio *bis in idem*. Inexistência. Alegação infundada. Recurso não provido. 1) O artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que as demais notificações, no curso do processo disciplinar, serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* por meio de correspondência, com aviso de recebimento, ou através de publicação no Diário Eletrônico da OAB, procedimento esse que restou observado, daí porque inexistente qualquer nulidade. 2) Quanto ao quórum qualificado previsto nas normas de regência, de 2/3 dos membros do Conselho Seccional para instalação da sessão de julgamento de processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, há certidão nos autos informando a observância do quórum, e as razões recursais apenas se limitam a alegar supostas irregularidades no quórum, sem qualquer demonstração pontual ou prova nesse sentido, não sendo suficientes para afastar a presunção de legalidade do ato praticado. 3) As alegações de prescrição quinquenal e de violação ao princípio *bis in idem* restaram devidamente analisadas pelo acórdão recorrido, sem impugnação específica, subsistindo os fundamentos ali adotados para rejeitá-las. 4) A sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94, exige apenas a existência de 03 (três) condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, não se admitindo no processo de exclusão qualquer pretensão ao reexame do mérito das condenações anteriores ou análise de questões relativas aos processos disciplinares já transitados em julgado, face à coisa julgada administrativa, limitando-se o contraditório à existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 4).

**Recurso n. 16.0000.2021.000057-0/SCA-PTU.**

Recorrente: C.M.S.R. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

EMENTA N. 047/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Deferimento parcial pelo acórdão recorrido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, em razão da existência de discussão judicial entre as partes. Alegação de ausência de defesa técnica. Inocorrência. Inexistência de despacho saneador fundamentado. Alegação infundada. Mérito recursal não analisado. 1) Os precedentes deste Conselho Federal da OAB têm se mantido no sentido de que o defensor dativo não tem a obrigação de produzir a defesa de acordo com os interesses do advogado revel, que, devidamente notificado, opta por não colaborar com a apuração dos fatos e trazer ao processo disciplinar elementos para elucidar e/ou esclarecer o quanto imputado na representação, de modo que deve ser rejeitada referida alegação. 2) Por outro lado, verifica-se que fora proferido despacho saneador no processo disciplinar objeto da revisão oportunamente, sem que o advogado tenha se insurgido à época contra seus termos, configurando, assim, a preclusão, visto que demonstra a inexistência de qualquer prejuízo à defesa. Ademais, de qualquer sorte, após o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB tem-se que resta superada a fundamentação do parecer preliminar. 3) Mérito recursal não analisado, face ao trânsito em julgado da decisão condenatória e à pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar imposta no processo disciplinar objeto da revisão. 4) Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Giovanna Paliarin Castellucci, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 5).

**Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA-PTU.**

Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 048/2022/SCA-PTU. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, em razão de três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de inobservância do quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Seccional. Ausência de comprovação. Presunção de validade da certidão de julgamento. Cerceamento de defesa. Inexistência. Matéria devidamente analisada. Recurso não provido. 1) A alegação de que não restou observado o quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Seccional, na forma do artigo 38, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, demanda prova produzida pela parte interessada, não sendo admissível a insurgência fundada em mera alegação da parte, face à presunção de validade da certidão lançada aos autos pela Secretaria do órgão julgador. Assim, pretendendo a parte desconstituir a validade da instalação da sessão de julgamento, incumbi-lhe diligenciar perante a Secretaria do órgão julgador para acessar os documentos oficiais que se prestam à referida comprovação, quais sejam, a ata da sessão de julgamento e a lista de presença, documentos oficiais esses que não instruem os autos do processo disciplinar, permanecendo arquivados em secretaria. No caso, tendo em vista que o advogado não comprovou qualquer irregularidade no quórum, presume-se válido com base na certidão lançada aos autos, de modo que deve ser rejeitada a questão preliminar arguida. 02) A seu turno, as teses defensivas de cerceamento de defesa, em razão da nomeação de defensor dativo para as razões finais, e de ausência de julgamento de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB restaram devidamente analisadas pelo acórdão recorrido, sem que tenha sido apresentada qualquer impugnação aos fundamentos adotados, apenas se reiterando as mesmas teses, de modo que a fundamentação da decisão recorrida permanece suficiente para rejeitar as nulidades arguidas. 03) Quanto ao mérito, a sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94, demanda a existência de 03 (três) condenações disciplinares anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, o que se verifica dos autos, de modo que a imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB é de rigor. Cumpre asseverar que a mera formalização de pedidos

de revisão das condenações não é suficiente para sobrestar ou interferir na tramitação do processo de exclusão, ressalvada a hipótese de concessão de provimento cautelar ou deferimento do pedido, o que não se verificou dos autos. 04) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 5).

**Recurso n. 25.0000.2021.000064-2/SCA-PTU.**

Recorrente: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 049/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição intercorrente (art. 43, § 1º, EAOAB). Prescrição para ajuizamento de demanda de prestação de contas (art. 25-A, EAOAB). Reiteração. Incorrência. Cerceamento de defesa. Inexistência. Locupletamento, recusa injustificada à prestação de contas e violação aos deveres éticos da profissão (art. 34, XX e XXI, EAOAB c/c art. 2º, parágrafo único, CED). Infrações ético-disciplinares configuradas. Recurso conhecido, mas improvido. 1) A ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento afasta a alegação de prescrição intercorrente, regulada pelo artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Rejeição. 2) A prescrição prevista no artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB se refere à demanda judicial de exigir a prestação de contas do advogado, não se confundindo com a prescrição da pretensão punitiva da OAB (art. 43, EAOAB). 3) Notificação para a realização de audiência de instrução, com a ressalva de que as partes ficariam incumbidas do comparecimento das testemunhas arroladas, conforme norma processual de regência, que impõe às partes o ônus de apresentar suas testemunhas em audiência, sem que fosse apresentado qualquer questionamento quando da realização do ato processual. Inexistência de demonstração de prejuízo à defesa, como pressuposto para o reconhecimento de nulidade no processo disciplinar da OAB. 4) Advogado que procede ao levantamento de valores depositados em juízo por sua cliente, para fins de realização de acordo com a Caixa Econômica Federal, em demanda na qual se discutia a revisão do contrato de financiamento imobiliário, e se apropria dos valores devidos, pratica as infrações de locupletamento, recusa injustificada à prestação de contas e violação aos deveres éticos da profissão (art. 34, XX e XXI, EAOAB c/c art. 2º, parágrafo único, CED). 5) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 6).

**Recurso n. 25.0000.2021.000093-4/SCA-PTU.**

Recorrente: S.F. (Advogado: Fábio Alessandro dos Santos Robbs OAB/SP 161.446). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 050/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar. Vedação à condenação disciplinar apenas com base em elementos informativos colhidos na investigação policial (inquérito policial). Suspensão condicional do processo judicial. Inexistência de produção de provas no processo disciplinar. Incidência dos postulados *in dubio pro reo* e *nemo tenetur se detegere* (ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo), uma vez que gravita em torno do acusado a presunção constitucional do estado de inocência - ou de não culpabilidade. Caso concreto censurável e imoral, mas consistente em ação de cunho pessoal, sem qualquer vinculação profissional, desnecessidade de apuração institucional. Ausência de exata adequação típica e prática de conduta alheia ao exercício profissional. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação

(art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 7).

**Recurso n. 16.0000.2021.000107-2/SCA-PTU.**

Recorrente: V.M. (Advogadas: Deizy Christina Vaz OAB/PR 45.935 e Flávia Regina Vaz Morás OAB/PR 66.816 e OAB/SC 44.221). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 051/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Redução dos prazos prescricionais pela metade. Aplicação, excepcionalíssima, da norma do artigo 115 do Código Penal c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado que conta mais de 70 (setenta) anos ao tempo do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 115 do Código Penal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cássio Felipe Góes Pacheco, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 7).

**Recurso n. 49.0000.2021.001252-1/SCA-PTU.**

Recorrente: E.F. (Advogada: Elaine Furlanete OAB/SP 133.633). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 052/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 da Lei nº. 8.906/94. Tempestividade. Publicação do acórdão após a interposição de recurso reabre o prazo à sua interposição. Unirrecorribilidade respeitada. Conhecimento. Advogada que ostenta três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Prescrição. Inocorrência. Instauração do processo de exclusão dentro do lapso temporal de 05 (cinco) anos da terceira condenação disciplinar. Precedentes. Mérito. Impossibilidade de reexame das condenações disciplinares transitadas em julgado, no processo de exclusão. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 7).

**Recurso n. 49.0000.2021.001925-3/SCA-PTU.**

Recorrente: R.P.F. (Advogado: Rui Pereira da Fonseca OAB/MG 100.515). Recorrido: V.N.L.A. (Advogados: André Martins de Oliveira OAB/MG 112.645 e Philippe Silveira Dias Fiuza OAB/MG 147.898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 053/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Aplicação de multa acessória sem a devida fundamentação. Afastamento. Recurso parcialmente provido, para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 8).

**Recurso n. 49.0000.2021.004968-8/SCA-PTU.**

Recorrente: C.A.F. (Advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43.992). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 054/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB (Art. 38, I, EAOAB). Súmula n. 07/2016/OEP. Advogado que sofreu três condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Decisão transitada em julgado. Aplicação da sanção disciplinar. Apresentação de embargos de declaração e recurso ao Conselho Federal da OAB absolutamente intempestivos, após o trânsito em julgado da decisão. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 8).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 8)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 25.0000.2021.000189-0/SCA-PTU. Recorrente: D.A.R. (Advogado: Luiggi Roggieri OAB/SP 342.895). Recorrida: Maria Rute Pires de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 30 de junho de 2022.

**Marina Motta Benevides Gadelha**

Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 7)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU.** Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**02) Recurso n. 49.0000.2019.001181-6/SCA-PTU.** Recorrente: M.L.S. (Advogados: Gustavo Harres de Oliveira OAB/RS 62.049, Valmir Airton de Oliveira OAB/RS 14.503 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**03) Recurso n. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU)-Embargos de Declaração.** Embargante: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Embargado: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**04) Recurso n. 49.0000.2019.008675-9/SCA-PTU.** Recorrentes: A.D.L. e M.B.S. (Advogados: Amiel Dias de Luiz OAB/RS 78.403, Maique Barbosa de Souza OAB/RS 78.171 e Rodrigo Silveira da Rosa OAB/RS 71.392). Recorrida: Sílvia Mara dos Santos Sant'Anna. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**05) Recurso n. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Embargado: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**06) Recurso n. 49.0000.2019.013238-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.S.S. (Advogado: Joventil da Silva Sena OAB/MG 91.301). Embargada: Diva Soares de Souza. Recorrente: J.S.S. (Advogados: Amanda Cardoso de Moraes OAB/MG 204.320, Camilla de Carvalho Ataíde Guimarães OAB/MG 197.385, Joana Alves Monteiro OAB/MG 109.809, Joventil da Silva Sena OAB/MG 91.301 e Valdir Ataíde Guimarães OAB/MG 35.031). Recorrida: Diva Soares de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**07) Recurso n. 09.0000.2020.000003-7/SCA-PTU.** Recorrente: M.M.R. (Advogada: Marcieni Mendonça de Rezende OAB/GO 13.530). Recorridos: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**08) Recurso n. 12.0000.2020.000005-6/SCA-PTU.** Recorrente: J.C.V.F. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: A.P.M. (Advogado: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez OAB/MS 12.241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**09) Recurso n. 09.0000.2020.000018-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.M.V. (Advogado: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891). Embargado: A.Z. (Advogado: Wagner Leite da Costa Pinto OAB/MT 12.829/O). Recorrente: J.M.V. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285).

Recorrido: A.Z. (Advogado: Wagner Leite da Costa Pinto OAB/MT 12.829/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e P.H.T.J. (Advogados: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel OAB/GO 27.743 e Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**10) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU.** Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**11) Recurso n. 49.0000.2020.008349-2/SCA-PTU.** Recorrente: R.C. (Advogados: Diego Danieli OAB/DF 31.136 e Raul Canal OAB/DF 10.308 e OAB/SP 137.192/A). Recorrido: Abel Nunes de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.M.D. e M.M.V. (Advogada: Fabiola Mello Duarte OAB/SP 139.035 e Defensora dativa: Izilda Maria de Brito OAB/SP 157.387). Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**12) Recurso n. 49.0000.2020.008800-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.F.S.D.E. (Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002). Embargada: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166, Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002 e outra). Recorrida: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**13) Recurso n. 16.0000.2021.000112-0/SCA-PTU.** Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**14) Recurso n. 49.0000.2021.000931-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: R.P.A. (Advogado: Rondineli Ferreira Pinto OAB/PA 010.389). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Recorrente: R.P.A. (Advogados: Rondineli Ferreira Pinto OAB/PA 010.389 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Heriberto Ribeiro da Silva. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE).

**15) Recurso n. 49.0000.2021.001929-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.D.A. (Advogados: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A e outro). Embargado: M.E.G. (Advogados: Gabriela Holzbach Nedeff OAB/RS 68.262, Tatiana Alarcony OAB/RS 66.232 e outro). Recorrente: M.D.A. (Advogados: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A e outro). Recorrida: M.E.G. (Advogados: Gabriela Holzbach Nedeff OAB/RS 68.262, Tatiana Alarcony OAB/RS 66.232 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**16) Recurso n. 49.0000.2021.002566-9/SCA-PTU.** Recorrente: S.A.N. (Advogado: Silvio André do Nascimento OAB/RS 30.849). Recorrido: R.L.Z. (Advogados: Renato Luiz Zinn OAB/RS 9.351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**17) Recurso n. 49.0000.2021.003323-3/SCA-PTU.** Recorrente: C.S.P. (Advogado: Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 220.312). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 9-13)

**RECURSO N. 49.0000.2019.004004-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargada: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrida: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de Representação Disciplinar proposta pela Irmandade Evangélica Betânia contra o advogado Dr. A.R.P. sob o argumento de que o Representado fora contratado pela instituição Representante e, para tanto, teria recebido e retido valores destinados ao pagamento de depósito recursal trabalhista, sem que tivesse interposto os competentes recursos além de ter firmado acordos sem a ciência do contratante que não os cumpriu em virtude do desconhecimento. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Brasília, 20 de junho de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 9).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000039-1/SCA-PTU.**

Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 15 de junho de 2022. Caio César Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 9).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000047-0/SCA-PTU.**

Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorridos: Claudia Venina Gomes de Melo e Ronaldo Carlos de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu



a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irrisignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 18 de junho de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 9).

**RECURSO N. 24.0000.2021.000094-0/SCA-PTU.**

Recorrente: J.C.S.R. (Advogados: Emiliano da Silva Ramos OAB/SC 56.455 e João Carlos da Silva Ramos OAB/SC 25.999). Recorrido: Celso Lima de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Petição ID#3847539. Tendo em vista que o advogado DR. J.C.S.R., ora recorrente, requer a desistência do recurso voluntário (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), para que se opere o trânsito em julgado da decisão recorrida, e para que possa tomar outras providências que forem cabíveis, homologo o pedido. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência do advogado. Baixe-se os autos à origem, tão logo publicada a presente decisão. Brasília, 14 de junho de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 10).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000141-0/SCA-PTU.**

Recorrente: F.A.F. (Advogado: Flávio Adalberto Felippim OAB/SP 108.350). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Retornam os autos a este CFOAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Entretanto, verifico que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste CFOAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irrisignação sobre este ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de junho de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 10).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000253-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: T.A.S.A.P. (Advogada: Teresa Anabela Silva de Araújo Plaza OAB/SP 149.543). Embargados: A.P.G.P.T. e R.K. (Advogados: Aline Paula Gennari Pimentel Taino OAB/SP 221.137 e Rodrigo Karpát OAB/SP 211.136). Recorrente: T.A.S.A.P. (Advogado: Ricardo Tadeu Sauaia OAB/SP 124.288). Recorridos: A.P.G.P.T. e R.K. (Advogados: Aline Paula Gennari Pimentel Taino OAB/SP 221.137 e Rodrigo Karpát OAB/SP 211.136). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuidam-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria que me antecedeu, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos

específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Brasília, 14 de junho de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 10).

**RECURSO N. 16.0000.2021.000263-0/SCA-PTU.**

Recorrente: M.F.G. (Defensor dativo: Marcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Benedito Carlos Stresse. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.F.G. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Não obstante, caso haja manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e eventual retorno a este Conselho Federal da OAB para juízo de admissibilidade recursal, por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se previamente o advogado antes da conclusão, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste, caso queira. Brasília, 15 de junho de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 11).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.P.B. (Advogado: Marcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Embargado: Gilvaldo Ladislau Batista. Recorrente: M.P.B. (Advogado: Marcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuidam-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria que me antecedeu, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo

de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Brasília, 21 de junho de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 11).

**RECURSO N. 09.0000.2022.000002-2/SCA-PTU.**

Recorrente: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. G.C.E. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 12).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU.**

Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “A advogada DRA. A.P.C.B. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 12).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000013-0/SCA-PTU.**

Recorrente: A.C.C. (Advogada: Ana Cleide da Conceição OAB/SP 167.964). Recorrida: Cristiane Freitas de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada DRA. A.C.C. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso,

nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2022. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 13).

**RECURSO N. 16.0000.2022.000075-8/SCA-PTU.**

Recorrente: S.M.S. (Advogado: Sebastião Mendes da Silva OAB/PR 14.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “O advogado DR. S.M.S. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que indeferiu o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 202/2018, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, fulcro nos artigos 71, § 6º, e 140, *caput*, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 13).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 9)

**RECURSO N. 22.0000.2019.008240-6/SCA-PTU.**

Recorrente: R.A.A. (Advogada: Maria Cristina Batista Chaves OAB/RO 4.539). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Em síntese, o advogado DR. R.A.A. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, que indeferiu o pedido de levantamento da suspensão do exercício profissional que lhe fora imposta, ao fundamento de que deve a prorrogação da suspensão do exercício profissional perdurar até a satisfação integral da dívida, conforme artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, concedo provimento cautelar, com fundamento no artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/Rondônia, remetendo cópia da presente decisão, para que restabeleça, imediatamente e independentemente de publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da OAB, a inscrição do advogado nos quadros da OAB como regular – salvo a existência de outra condenação disciplinar –, bem como que regularize sua situação cadastral perante o CNA e CNSD, até decisão final ser proferida por esta Primeira Turma, quando do julgamento do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Qualquer manifestação que sobrevenha aos autos, pertinente ao conteúdo da presente decisão, reserve-se sua análise para quando do juízo de admissibilidade recursal. Após, retornem-me os autos. Brasília, 12 de julho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 9).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 5-7)

**RECURSO N. 17.0000.2018.006805-2/SCA-PTU.**

Recorrente: Marcos Vinicius Fernandes Coelho. Recorrido: J.P.H.L. (Advogado: João Paulo Hora Lafayette OAB/PE 25.785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por MARCOS VINÍCIUS FERNANDES COELHO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do

Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Referida decisão não conheceu do recurso, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/Pernambuco, que julgou improcedente a representação. (...). Ante o exposto, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB o arquivamento deste processo disciplinar, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando a prescrição da pretensão punitiva, nos termos da fundamentação exposta. Caso assim procedido, devolva-se, de imediato, os autos à origem. Brasília, 26 de julho de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 5).

**RECURSO N. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU.**

Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado dos recorrentes, Dr. Giancarlo Castelan, OAB/SC 7.082, através do qual requer o adiamento do julgamento considerando prévio recebimento de intimação para audiência de instrução de julgamento para o mesmo dia da sessão da Primeira Turma da Segunda Câmara para o qual está pautado o presente feito, qual seja, 09/08/2022, conforme comprovante apresentado. Visando garantir às partes amplo direito à defesa, defiro o pedido formulado, determinando sua manutenção na pauta de julgamentos do mês de setembro/2022, mediante oportuna publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 28 de julho de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 5).

**RECURSO N. 49.0000.2021.000917-7/SCA-PTU.**

Recorrente: R.J.A. (Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Aguiar OAB/SP 237.468). Recorrido: P.E.B.F. (Advogado: Paulo Eduardo Basaglia Fonseca OAB/SP 263.487). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto por R.J.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Presidente do Conselho Seccional que, na fase do artigo 59, §§ 3º e 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, determinou o arquivamento liminar da representação (fls. 290/298), porquanto considerados esclarecidos os fatos e a inexistência de narrativa dos fatos a permitir a verificação, ao menos em tese, da existência de infração disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de julho de 2022. Marcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 5).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000006-4/SCA-PTU.**

Recorrente: M.A.L. (Advogado: Marco Antônio Lucas OAB/SC 11.190). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: P.O.M.S. (Advogado: Fábio Costa da Silveira OAB/SC 30.653). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “O advogado DR. M.A.L. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que indeferiu o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 0569/2013, por ele formalizado, ao fundamento de inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente

desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de julho de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 6).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000027-9/SCA-PTU.**

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Marcos Rogério Corrêa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/SP. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional para que celebre o ajuste diretamente, se presentes seus requisitos (art. 2º), nos termos de seu Regimento Interno, ou, se ausente norma específica, sejam aplicadas as regras gerais constantes do Provimento. Caso os autos retornem a este Conselho Federal da OAB por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se previamente o advogado quanto ao retorno dos autos, antes da conclusão. E, constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Brasília, 26 de julho de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 6).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000045-5/SCA-PTU.**

Recorrente: T.O.P. (Advogados: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. T.O.P. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, condenou a advogada a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso XXIX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo de notificar previamente as partes para que se manifestem sobre a prescrição tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo, e, porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes uníssomos deste Conselho Federal da OAB, impassível de adoção de entendimento contrário aos precedentes citados, especialmente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB. Brasília, 28 de julho de 2022. Marcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 6).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000051-1/SCA-PTU.**

Recorrente: José Carlos dos Santos. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769 [inscrição cancelada]). Recorridos: A.R.N. e D.L.B. (Advogados: Walter de Oliveira Lima Teixeira OAB/SP 87.936 e Daniel Leon Bialski OAB/SP 125.000). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo representante JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por interposto e manteve a decisão do Presidente da Seccional que, determinou o arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, por

ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo de notificar previamente as partes para que se manifestem sobre a prescrição tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo, e, porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes uníssomos deste Conselho Federal da OAB, impassível de adoção de entendimento contrário aos precedentes citados, especialmente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB. Brasília, 25 de julho de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 7).

---

## Segunda Turma da Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 13-22)

#### **Recurso n. 49.0000.2019.007115-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuíno OAB/MS 5.659). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuíno OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 038/2022/SCA-STU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Alegação de omissão quanto à análise de tese de prescrição quinquenal arguida em memoriais. Não localização de petição de memoriais nos autos. Matéria, contudo, analisada pela decisão embargada, destacando jurisprudência pacífica deste Conselho Federal da OAB no sentido de se considerar como marco inicial da prescrição, no caso de processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, o trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar, quando, a partir de então é que surge o *ius puniendi* específico, o que restou observado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 13).

#### **Recurso n. 49.0000.2020.000924-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargantes: S.R.S. e C.B. (Advogados: Sayles Rodrigo Schütz OAB/SC 15.426 e Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520). Embargados: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Recorrentes: S.R.S. e C.B. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520, Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Recorridos: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 039/2022/SCA-STU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Infrações disciplinares praticadas em circunstâncias que indiquem a continuidade. Crime continuado. Artigo 71 do Código Penal. Aplicabilidade, de forma excepcional, da figura do crime continuado ao regramento das infrações disciplinares, por se tratar de norma de política criminal favorável ao acusado, que transcende a esfera penal e alcança também o direito administrativo sancionador, ainda que a norma penal não seja fonte subsidiária

do regime disciplinar da OAB. Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do julgado. 01) No regime disciplinar da OAB admitir-se-á a continuidade infracional – em analogia ao crime continuado – quando houver a prática de duas ou mais infrações disciplinares da mesma espécie, mediante duas ou mais condutas, as quais, pelas condições de tempo, lugar, modo de execução e outras semelhantes, devem ser consideradas como continuação da primeira, especialmente no que se refere às infrações de angariação de causas, com ou sem intervenção de terceiros, e utilização de agenciadores (art. 34, III e IV, EAOAB), as quais geralmente se dão por meio de múltiplas condutas em curto espaço temporal. No caso, contudo, apesar de já haver o reconhecimento da continuidade delitiva – ou infracional – anteriormente por este Conselho Federal da OAB, não se pode considerar a continuidade no presente processo disciplinar, quando se verifica a prática do mesmo tipo infracional depois de decorrido extenso lapso de tempo (no caso, mais de 05 anos após o reconhecimento da continuidade), fazendo-se presumir nova conduta infracional da mesma espécie, e não continuidade da primeira infração. Continuidade infracional não reconhecida neste processo disciplinar. 02) Com relação à alegação de nulidade face ao indeferimento de sustentação oral em embargos de declaração, em que pese não haver a vedação à sustentação oral em embargos de declaração no Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, não há prova nos autos de que a procuradora dos advogados – que esteve presente à sessão de julgamento – tenha requerido a sustentação oral e esta lhe tenha sido negada, fatos esses que deveriam constar em ata, para que se pudesse efetivamente avaliar se houve ou não cerceamento de defesa. 03) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 14).

**Recurso n. 49.0000.2020.001873-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Embargado: Olímpio Fernandes Ribeiro. Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 040/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Decisão fundamentada, determinando a reinclusão do recurso em pauta de sessão virtual. Notificação do advogado acerca da decisão, sem manifestação. 01) O artigo 97-A, § 8º, inciso III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB admite a retirada de processo da sessão virtual quando formalizado o pedido e deferido pelo Relator, o que ocorreu, inicialmente, mas após seis meses, o recurso foi incluído em pauta de sessão virtual, consoante despacho devidamente fundamentado e, embora notificado, o advogado ficou-se inerte, daí porque não há qualquer nulidade a ser declarada. 03) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 14).

**Recurso n. 49.0000.2020.004936-9/SCA-STU.**

Recorrente: R.M.A. (Advogado: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5.160). Recorridos: Amélia Inês Schuch Martins e Horiovaldo Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 041/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão do presidente do órgão julgador que indefere



liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, no caso a intempestividade. Recurso voluntário não conhecido, ante a intempestividade reflexa. Realização de diligência pelo relator. Juntada de voto divergente. Posterior notificação do advogado para complementação das razões recursais. Inexistência de renovação do prazo recursal original. 1) A ausência de voto divergente nos autos, ainda que vencido, conforme estabelece o artigo 62 do Código de Ética e Disciplina da OAB, é irregularidade formal que precede ao juízo de admissibilidade do recurso interposto. Assim, na hipótese em que o relator converte o julgamento em diligência, determinando a juntada do voto divergente aos autos, e posteriormente notifica a parte para complementação de suas razões recursais, efetivamente não se está diante do caso de renovação do prazo recursal originário, o qual deverá ser aferido pelo protocolo do recurso à instância superior, a qual se verificou intempestiva e ensejou o indeferimento liminar do recurso a este Conselho Federal da OAB, de modo que deve ser mantida a decisão recorrida. 2) Não conhecimento do recurso interposto, considerando a impossibilidade do exercício da jurisdição pelo Conselho Federal nos casos em que ocorrido prévio trânsito em julgado do acórdão condenatório ante a intempestividade reflexa, mantendo, portanto, o acórdão proferido pela Seccional da OAB/Santa Catarina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 15).

**Recurso n. 25.0000.2021.000015-4/SCA-STU.**

Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358 e Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120.308). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 042/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Conduta temerária em processo disciplinar. Infração ao artigo 58 do Código de Ética e Disciplina da OAB então vigente (atual artigo 66 do CED). Infração ética não configurada. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência do transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a constatação oficial dos fatos, a instauração do processo disciplinar e a prolação de decisões recorríveis de natureza condenatória. Inexistência de prova cabal do dolo que afasta a tipificação do art. 34, X, do EAOAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 15).

**Recurso n. 25.0000.2021.000028-6/SCA-STU.**

Recorrente: J.C.S.P. (Advogado: José Carlos da Silva Prada OAB/SP 53.505). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 043/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Violação ao devido processo legal. Cerceamento de defesa. Revelia. Designação de defensora dativa para patrocinar a defesa do advogado representado. Ausência de intimação da defensora dativa nomeada para a sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Nulidade absoluta. Conforme jurisprudência pacífica deste Conselho Federal da OAB, após a decretação da revelia do(a) advogado(a) representado(a) e designado(a) defensor(a) dativo(a) para patrocinar sua defesa, torna-se desnecessária a notificação feita diretamente à parte patrocinada por defensor(a) dativo(a) no processo disciplinar, pois sua defesa passará a ser patrocinada pelo(a) defensor(a) dativo(a), na pessoa de quem deverá passar a ser notificado dos atos processuais a

partir da decretação da revelia. Assim, não sendo intimada a defensora dativa para comparecer à sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, resta clara a violação ao devido processual e o cerceamento de defesa, devendo ser anulado o processo disciplinar desde o julgamento disciplinar de primeira instância. Recurso provido, para anular o processo desde o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, determinando-se o retorno dos autos ao TED para renovação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 16).

**Recurso n. 24.0000.2021.000037-3/SCA-STU.**

Recorrente: M.A.B. (Advogado: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 044/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Prescrição quinquenal. Inexistência. Artigo 43 do EAOAB e Súmula n.º 01/2011/COP. No caso de processo disciplinar instaurado de ofício, o termo inicial da prescrição quinquenal será a data em que o órgão ou autoridade competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade, e não a data em que os documentos são protocolizados no protocolo geral da OAB. Alegação de condenação pelos mesmos fatos perante a OAB-PR. Inovação recursal. Ausência de qualquer prova ou indício nesse sentido. Dosimetria. Majoração. Ausência de fundamentação. Grau de culpa e consequências da infração inerentes aos próprios tipos infracionais (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 16).

**Recurso n. 24.0000.2021.000041-1/SCA-STU.**

Recorrente: F.P.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277) Recorridos: H.F.P. e N.C.C.P. (Advogados: Marco Antonio Cachel OAB/SC 2.962 e Roberto Machado OAB/SC 50.123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 045/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Alegação de juntada de documentos aos autos sem oportunizar o contraditório. Inocorrência. Parecer preliminar exarado antes das razões finais. Artigo 59, §§ 7º e 8º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Procedimento devidamente observado. Ausência de nulidade. Prova testemunhal. Testemunha arrolada devidamente notificada. Ausência à audiência de instrução. Ausência de nulidade. Inexistência de poder coercitivo da OAB para intimar a testemunha para comparecer em audiência. Quórum. Artigo 38, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Quórum qualificado aplicável somente a processos disciplinares que resultem exclusão dos quadros da OAB. Captação de clientela, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, incisos III, IV, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Recurso improvido. 01) Não configura nulidade processual por cerceamento de defesa, decorrente da juntada de documentos aos autos pela parte contrária sem a concessão de prazo específico para manifestação, nos casos em que se torna possível o exercício do contraditório oportunamente. No caso, ainda que a advogada não tenha sido notificada especificamente para se manifestar sobre os documentos juntados, lhe foi possível impugná-los em suas manifestações posteriores antes de ser julgada a representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Assim, eventual nulidade resta/restaria sanada pela manifestação da advogada posteriormente e antes de ser julgado o mérito da

imputação disciplinar, razão pela qual deve ser rejeitada a nulidade arguida. 02) A OAB não detém poder coercitivo para intimar qualquer pessoa a se fazer presente em audiência ou a qualquer ato do processo disciplinar, de modo que se a testemunha arrolada é devidamente notificada e não comparece à audiência de instrução de forma injustificada, resta prejudicada a pretensão de produção da prova oral em audiência, inclusive porquanto a norma do artigo 59, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 52, § 2º, CED anterior) estabelece que é ônus da parte conduzir sua testemunha à audiência, razão pela qual também rejeita-se a nulidade arguida. 03) Por fim, o quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Seccional, na forma do artigo 38, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente será observado em processos nos quais possa resultar exclusão de advogado dos quadros da OAB, o que não é o caso dos autos. 04) Quanto ao mérito, restou devidamente apurado que a advogada recebeu valores para prestar serviços profissionais e não o fez, nem prestou contas dos valores recebidos, e, ainda, utilizou-se de terceiros para angariar causas, violando o artigo 34, incisos IV, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de modo que a condenação disciplinar deve ser mantida. 05) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 17).

**Recurso n. 25.0000.2021.000057-8/SCA-STU.**

Recorrente: V.A.P.L. (Advogado: Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130.652). Recorrido: B.I.V.Ltda. Representante legal: T.R.F.S. (Advogados: Antonio Lopes Campos Fernandes OAB/SP 115.715, Claudilene Porfírio OAB/SP 260.720, Eliane Pires de Moraes OAB/SP 209.619, Ivo Lopes Campos Fernandes OAB/SP 95.647, Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade OAB/SP 186.070, Pedro Lopes Campos Fernandes OAB/SP 195.109 e Silvia Marin Celestino OAB/SP 184.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 046/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 da Lei n.º 8.906/94. Prejuízo causado a cliente e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido. 01) Não se consuma a pretensão punitiva pela prescrição, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula n.º 01/2011-COP, seja quinquenal, seja intercorrente, porquanto atendidos os prazos disciplinados pelas normas de regência, verificando-se que não transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, nem permaneceu absolutamente paralisado o processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, a configurar a prescrição intercorrente. 02) A conduta de receber valores de cliente para fins de custas e despesas processuais e de se apropriar das quantias recebidas, sem prestar contas, ensejando, inclusive, a extinção de processos judiciais sem resolução de mérito por ausência de recolhimento de custas, configura as infrações disciplinares de prejuízo a cliente e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX e XXI, EAOAB). 03) A majoração do prazo de suspensão do exercício profissional se deu em razão da reincidência. Contudo, não se torna viável a valoração da mesma circunstância legal para cominar multa, sob pena de *bis in idem*. 04) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação disciplinar a multa acessoriamente cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 17).

**Recurso n. 25.0000.2021.000071-3/SCA-STU.**

Recorrentes: A.P.D. (Advogado: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 047/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Notificações. Artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Artigo 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de imposição legal para a realização de notificação de forma pessoal no ordenamento processual da OAB, considerando que o artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto estabelece que a notificação inicial para a apresentação de defesa prévia em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante. Nulidade rejeitada. Validade da notificação por meio do Diário Eletrônico da OAB, no curso do processo disciplinar (art. 137-D, § 4º, RG/EAOAB). Prescrição quinquenal (EAOAB, art. 43). Inexistência. Constatação de que não transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos legais de interrupção do curso da prescrição quinquenal. Prescrição rejeitada. Infração ética. Aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído nos autos (art. 14, CED). Condenação ética mantida. Fatos mais graves. Denúncia do advogado pela prática de crime de falsificação de procuração para ingresso nos autos, visto que negada a outorga de procuração pela suposta cliente. Impossibilidade de agravamento da punição em razão do princípio “no reformatio in pejus”. Dosimetria. Cominação de suspensão do exercício profissional face à reincidência, nos termos do artigo 37, inciso II, Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 18).

**Recurso n. 25.0000.2021.000078-9/SCA-STU.**

Recorrente: S.M.S. (Advogado: Sônia Maria da Silva OAB/SP 94.773). Recorrido: Erli Almeida Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). EMENTA N. 048/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, da Lei n. 8.906/94. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição intercorrente. Inexistência. Artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Violação ao princípio *non bis in idem*. Inexistência. Reiteração. Fatos diversos apurados em processos disciplinares distintos. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. 1) A prescrição intercorrente – ou prescrição trienal – é uma causa de extinção da punibilidade que tem por fundamento a inércia do órgão julgador administrativo na tramitação do processo disciplinar, que permite ou tolera sua paralisação por mais de 03 (três anos), pendente de despacho ou julgamento, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ou seja, cuida-se de causa extintiva de punibilidade que demanda da parte interessada a demonstração de que o processo disciplinar tenha permanecido absolutamente paralisado por mais de três anos, sem qualquer andamento ou movimentação, aguardando a prática de algum ato processual, o que não se verifica dos autos, razão pela qual a tese de prescrição arguida não prospera. 2) A seu turno, não configura violação ao postulado *non bis in idem* a condenação por fatos diversos, em processos disciplinares distintos. O acórdão recorrido destacou que os fatos apurados em outro processo disciplinar são distintos dos fatos apurados neste processo, de modo que não se verifica a alegada condenação pelo mesmo fato, devendo ser rejeitada. 3) Advogada que recebe valores a título de honorários advocatícios e não presta os serviços profissionais para os quais restou contratada, e não apresenta ao cliente a devida prestação de contas dos valores recebidos, pratica as infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. 4) Recurso

improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Junior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 19).

**Recurso n. 16.0000.2021.000102-3/SCA-STU.**

Recorrente: E.M. (Advogado: Edilson Magrinelli OAB/PR 18.796). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 049/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de produção de prova oral. Inocorrência. Inconstitucionalidade do artigo 38, inciso I, do EAOAB por ofensa ao princípio do *non bis idem*. Reiteração. Alegação infundada. 1) A sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94, exige apenas a existência de 03 (três) condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, não se admitindo no processo de exclusão qualquer pretensão ao reexame do mérito das condenações anteriores ou análise de questões relativas aos processos disciplinares já transitados em julgado, face à coisa julgada administrativa, limitando-se o contraditório à existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva. 2) O processo baseado no art. 38, I, do EOAB é eminentemente documental, cabendo ao relator deliberar sobre a necessidade de produção das provas, o que não se verificou no caso em questão. Precedentes. 3) O Pleno da Segunda Câmara já pacificou entendimento de que a condenação do advogado à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por sofrer três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional não configura *bis in idem*, especialmente no tocante ao entendimento da desnecessidade de um novo fato para que possa ser instaurado o processo de exclusão. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 19).

**Recurso n. 16.0000.2021.000113-9/SCA-STU.**

Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Maria Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 050/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Indeferimento. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Edital de suspensão. Publicação no Diário Eletrônico da OAB. Advogado recolhido em sala de Estado Maior ao tempo da publicação do edital de suspensão do exercício profissional. Irrelevância. Ato administrativo que tem por finalidade dar publicidade ao ato de execução da sanção disciplinar, dando publicidade à punição imposta pela OAB, materializando-se o princípio da publicidade dos atos administrativos. Irrelevância do recolhimento do advogado em Sala de Estado Maior ao tempo da publicação do edital de suspensão em razão de não se tratar de um ato processual de notificação, mas de um ato administrativo de publicização de outro ato administrativo, qual seja, de imposição de penalidade administrativa ao advogado. Os precedentes deste Conselho Federal da OAB que excepcionam a notificação por correspondência, com aviso de recebimento, e de forma pessoal, abrangem apenas a única hipótese de estar preso(a) o(a) advogado(a) representado(a) quanto à notificação para a prática de ato processual, e quando estiver patrocinando a defesa em causa própria, situação diversa da que se verifica dos autos, no qual a publicação de edital de suspensão tem apenas por finalidade dar publicidade ao ato administrativo

de execução da sanção imposta, não havendo qualquer nulidade. Por outro lado, as matérias que embasam o pedido de revisão restaram devidamente analisadas no curso do processo disciplinar objeto da revisão, tratando-se apenas de renovação das referidas teses de modo a tentar leva-las a novo julgamento, o que não condiz com a natureza excepcional do pedido de revisão. Inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Indeferimento da revisão pleiteada pelo acórdão recorrido, o qual restou devidamente fundamentado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 20).

**Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU.**

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 051/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo instaurado para apuração das infrações disciplinares de causar prejuízo à cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB) decorrente de ofício encaminhado pelo Poder Judiciário. Condutas devidamente comprovadas. Condenação, entretanto, também por infração aos incisos XXVII e XXVIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Recurso parcialmente provido. 01) O entendimento deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que, no processo administrativo-disciplinar, a parte representada disciplinarmente deve se defender dos fatos que lhe são imputados, cabendo ao órgão julgador atribuir o enquadramento legal próprio, mas desde que tenha a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa sobre o objeto da imputação. Exige-se, pelo princípio da correlação entre a acusação e a sentença, que a superveniente condenação guarde a necessária correlação com os fatos imputados à parte representada disciplinarmente, não sendo admissível a condenação por fatos outros sobre os quais não foi oportunizado exercer a defesa e o contraditório. 02) Assim, tendo em vista que não foi objeto do exercício de defesa a tipificação dos incisos XXVII e XXVIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente surgindo quando da prolação da decisão condenatória pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, há de ser afastada a condenação. 03) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação dos incisos XXVII e XXVIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e cominar ao advogado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, por força do artigo 37, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, fixado o prazo de suspensão em 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, c/c art. 40, parágrafo único, “b”, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 20).

**Recurso n. 49.0000.2021.003330-6/SCA-STU.**

Recorrente: L.E.G. (Advogado: Arthur de Arruda Campos OAB/SP 145.204). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 052/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB (art. 38, I, EAOAB). Prescrição intercorrente (art. 43, § 1º, EAOAB). Transcurso de lapso temporal superior a 03 (três) anos de absoluta paralisação do processo disciplinar, pendente de julgamento. Desconsideração de despachos de mero expediente (atos meramente ordinatórios), como a redesignação de relator ou a redistribuição do processo em razão da renovação do Conselho Seccional, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da

OAB. Abrangência da prescrição intercorrente ora reconhecida aos Processos Disciplinares n.º 08R00012010, 08R001732011 e 08R0002672011, que instruíram o presente processo de exclusão, inviabilizada sua utilização para eventual instauração de novo processo de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 21).

**Recurso n. 49.0000.2021.003359-0/SCA-STU.**

Recorrente: J.A.S. (Advogado: Michel José Nicolau Mussi OAB/SP 96.230). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 053/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Nulidade processual reconhecida, de ofício. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício, como consequência da nulidade decretada. Análise das razões recursais prejudicada. 01) A regra no processo disciplinar da OAB é que a notificação inicial para a defesa prévia seja feita por meio de correspondência, com aviso de recebimento, enviada ao endereço profissional ou residencial do advogado, constante do cadastro do Conselho Seccional, ressalvada a excepcionalíssima hipótese em que o advogado se encontrar recolhido ao sistema prisional, na qual a notificação inicial para a defesa prévia deverá, necessariamente, ser feita de forma pessoal, nos termos do artigo 360 do CPP *c/c* art. 68 EAOAB, realizada a notificação por servidor da OAB. Precedentes deste Conselho Federal da OAB nesse sentido. Assim, não observada essa regra, tem-se a violação à ampla defesa e ao contraditório, visto que, nesse caso específico, tem-se a certeza de que o acusado não foi devidamente informado de que contra si havia sido instaurado um processo de natureza sancionatória, resultando a irregularidade da decretação da revelia e a designação de defensor dativo, tratando-se a hipótese de nulidade processual absoluta. 02) Anulação do processo disciplinar de ofício, desde o despacho que decretou a revelia do advogado representado. E, via de consequência, declaração de extinção da punibilidade pela prescrição quinquenal, visto que, anulados os atos processuais, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a instauração do processo disciplinar, que se deu de ofício há mais de 05 (cinco) anos. 03) Análise das teses recursais prejudicadas, em vista da decretação de nulidade, de ofício, e da declaração de extinção da punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto para declarar, de ofício, a nulidade do processo disciplinar desde o despacho de fls. 2.172, bem como todos os atos processuais subsequentes, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e julgando prejudicada a análise das teses recursais, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 21).

**Recurso n. 49.0000.2021.003822-3/SCA-STU.**

Recorrente: K.S.N. (Advogado: Karlesso Santos Nunes OAB/MG 79.608). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 054/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de provas. Advogado que levanta valores em demanda judicial e procede à compensação com honorários advocatícios devidos face à prestação de outros serviços profissionais, informando nos autos. Posterior manifestação do cliente não concordando com a compensação realizada pelo advogado, ensejando conduta ativa do advogado de proceder ao depósito da quantia no juízo de origem. Divergência instaurada entre as partes de natureza eminentemente contratual, visto que a discussão gira em torno apenas da compensação

de honorários advocatícios que são efetivamente devidos pelo cliente ao advogado, não havendo provas suficientes para a condenação disciplinar, por aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de prova suficiente para condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 22).

## CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 9)

### SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2018.012947-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.A.S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Embargadas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Recorrente: G.A.S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO).

**02) Recurso n. 24.0000.2020.000054-0/SCA-STU.** Recorrente: F.E.L. (Advogado: Fabricio Esperandio Loz OAB/SC 56.461). Recorridos: A.B.J. e C.T.R.S. (Advogados: Alexandre Barcelos João OAB/SC 15.418 e Caroline Terezinha Rasmussen da Silva OAB/SC 17.393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**03) Recurso n. 49.0000.2020.007681-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627, André Mansur Brandão OAB/MG 87.242, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627 e Maria Helena Bordini OAB/MG 62.742). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627, André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**04) Recurso n. 24.0000.2021.000016-0/SCA-STU.** Recorrente: O.S. (Advogado: Otávio Slonczewski OAB/SC 25.238). Recorrida: Eliane Manieski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**05) Recurso n. 24.0000.2021.000052-7/SCA-STU.** Recorrente: M.S.M. (Advogada: Márcia Santos Maes OAB/SC 23.669). Recorrida: M.C.M.J. (Advogada: Sílvia Terezinha Carollo



Bortoluzzi OAB/RS 36.139 e OAB/SC 32.402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**06) Recurso n. 24.0000.2021.000053-5/SCA-STU.** Recorrente: M.A.L.M. (Advogado: Ronaldo Ferreira Gonçalves OAB/SC 27.281). Recorrido: C.S. (Advogada: Ana Lídia de Lima Araújo OAB/SC 46.124). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**07) Recurso n. 24.0000.2021.000056-8/SCA-STU.** Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**08) Recurso n. 25.0000.2021.000092-6/SCA-STU.** Recorrente: M.H.A.S. (Advogado: Benedito Aparecido Santana OAB/SP 101.735). Recorrido: Olivina Ramos Sampaio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

**09) Recurso n. 25.0000.2021.000104-7/SCA-STU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogado: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Jerônimo José de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**10) Recurso n. 16.0000.2021.000139-0/SCA-STU.** Recorrente: I.M.S. (Advogado: Piero de Sousa Pinto OAB/PR 57.332). Recorrida: Mariângela de Fátima Ravanelo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**11) Recurso n. 25.0000.2021.000161-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: S.C.C. (Advogada: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233.399). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.C.C. (Advogada: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Vista: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**12) Recurso n. 25.0000.2021.000184-1/SCA-STU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Carmem Saab Fleischmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

**13) Recurso n. 25.0000.2021.000191-4/SCA-STU.** Recorrente: C.A.T. (Advogado: Claudinei Aparecido Turci OAB/SP 124.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO).

**14) Recurso n. 25.0000.2021.000204-3/SCA-STU.** Recorrente: A.M.D.R. (Advogados: Amanda Maria dela Roza OAB/SP 145.852 e Ivano Vignardi OAB/SP 56.320) Recorrida: M.C.A.P. (Advogados: Gustavo Vinicius de Oliveira Carvalho OAB/PR 75.554 e Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino OAB/PR 18.603). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

**15) Recurso n. 25.0000.2021.000268-6/SCA-STU.** Recorrente: J.S.T. (Advogado: José Silvío Trovão OAB/SP 125.290). Recorrido: A.T.L.B. Representante legal: M.C.P. (Advogados: Fábio Godoy Teixeira da Silva OAB/SP 154.592 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Vista: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**16) Recurso n. 49.0000.2021.003540-2/SCA-STU.** Recorrente: I.G.R. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Vitélio Agostini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

**17) Recurso n. 49.0000.2021.004407-0/SCA-STU.** Recorrente: J.P.M.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**18) Recurso n. 49.0000.2021.008749-9/SCA-STU.** Recorrente: M.C.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: T.B.S.A.(Vivo). Representante legal: F.C.G. (Advogados: Carlos Augusto Teixeira da Silva OAB/RJ 126.953, Flávia da Conceição Gomes OAB/RJ 131.229 e Hugo Filardi Pereira OAB/RJ 120.550). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

**Emerson Luis Delgado Gomes**  
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 22-30)

#### **RECURSO N. 07.0000.2014.000743-5/SCA-STU.**

Recorrente: A.L.A.A. Representante legal: H.M.F.L. (Advogados: Hugo Moraes Pereira de Lucena OAB/DF 20.724 e outra). Recorrida: V.P.S. (Advogada: Vanessa Patricia da Silva OAB/DF 23.615). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e C.A.T.Ltda. Representante legal: O.F.S.J. (Advogados: Hugo Moraes Pereira de Lucena OAB/DF 20.724 e outros). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto pela Sociedade A.L.A.A., então representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente a representação em face da advogada DRA. V.P.S.. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo de notificar previamente as partes para que se manifestem sobre a prescrição tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo, e, porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes uníssimos deste Conselho Federal da OAB, impassível de adoção de entendimento contrário aos precedentes citados, especialmente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB. Brasília, 08 de junho de 2022. David Soares da Costa Júnior, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 22).

#### **RECURSO N. 07.0000.2016.010318-9/SCA-STU.**

Recorrente: W.M.A. (Advogado: Wilson Marques de Alcântara OAB/DF 09.745). Recorrido: C.N.P. Representante legal: Z.S.P. (Advogado: Samuel Souza Portela OAB/DF 59.907).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. W.M.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a condenação imposta por seu Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 06 (seis) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de junho de 2022. Paulo César Salomão Filho, Relator.”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 23).

**RECURSO N. 49.0000.2020.009120-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: H.E.S.L. (Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima OAB/MG 80.117). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: H.E.S.L. (Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima OAB/MG 80.117). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado DR. H.E.S.L. (...), agora em face da decisão proferida por esta Segunda Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, ao fundamento da inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material a justificar a oposição de embargos de declaração, apenas a constatação da pretensão à rediscussão de matéria já apreciada pela decisão embargada, circunstância não admitida em sede de embargos de declaração. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Brasília, 8 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 23).

**RECURSO N. 09.0000.2021.000019-4/SCA-STU.**

Recorrente: A.B.B.P. (Advogada: Andreina Barbosa Bernardes do Prado OAB/GO 25.676). Recorrida: Thatyna da Silva Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada DRA. A.B.B.P. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 24).

**RECURSO N. 24.0000.2021.000034-0/SCA-STU.**

Recorrente: H.M.M. (Advogada: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20.578). Recorrido: J.Z.S.J. (Advogadas: Bruna Cordeiro dos Santos OAB/RS 103.587 e Fernanda França Coda OAB/RS 110.399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “O processo disciplinar decorreu de representação formalizada por Hélio Marques Martins, em 10/03/2008, em face dos advogados DR. J.Z.S.J. e DR. P.T.R.S., ao fundamento de que os advogados foram contratados para defender o representante em ação penal, pactuando honorários de R\$ 25.000,00, os quais seriam provenientes da alienação de um veículo GM Astra, avaliado à época por R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), bem como pela compensação de um cheque de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que, não obstante ao

pagamento antecipado dos honorários, os advogados não teriam prestado os serviços contratados. (...). Ante o exposto, tendo em vista que incompetência do juízo não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento dos presentes embargos em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para o proferimento da decisão sobre a questão processual no órgão julgador para o qual foi distribuído o presente recurso. Brasília, 21 de junho de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 24).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000050-2/SCA-STU.**

Recorrente: A.S.C. (Advogado: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrida: Marlinda Ferreira de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que a advogada não foi notificada da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irrisignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de junho de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 24).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000123-3/SCA-STU.**

Recorrente: J.B.S. (Advogado: Jose Bonifácio dos Santos OAB/SP 104.382). Recorrida: V.A.E. (Advogada: Maria Aparecida Costa Moraes OAB/SP 209.767). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sérgio da Silva Cristóvam (SC). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irrisignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de junho de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 25).

**RECURSO N. 16.0000.2021.000128-5/SCA-STU.**

Recorrentes: L.G.S. e W.F.L. (Advogado: Lucas Góes dos Santos OAB/PR 68.378). Recorrida: Eliane Regina da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelos advogados DR. W.F.L. e DR. L.G.S., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, para afastar a tipificação do inciso IV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do mesmo Diploma Legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 25).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000180-9/SCA-STU.**

Recorrente: R.A.M.S. (Advogada: Renata Aparecida Mello de Souza OAB/SP 135.486). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que a advogada não foi notificada da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irrisignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de junho de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 25).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000259-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: L.D.O.L. (Advogada: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.901). Embargado: Leandro Acca. Recorrente: L.D.O.L. (Advogada: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.901). Recorrido: Leandro Acca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no

Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Oportunamente, destaca-se o teor da Súmula 10/2018-OEP, no sentido de que a competência para relatar o presente recurso voluntário é do Relator que proferiu o despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso anterior. Brasília, 21 de junho de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 26).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000293-7/SCA-STU.**

Recorrentes: A.V.C. e J.G.E. (Advogada: Patrícia Regina Mendes Mattos Correa Gomes OAB/SP 162.327). Recorrida: E.M.A.H. (Advogado: Sylvio Roberto Ricchetti OAB/SP 334.967). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheiro Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar em relação às advogadas Dra. J.G.E. e Dra. A.V.C., visando apurar em tese, violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria da Segunda Turma do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade. Brasília, 21 de junho de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 26).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000295-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Embargado: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761). Recorrente: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Recorrido: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, que acolheu indicação desta Relatoria e declarou extinta a punibilidade do advogado representado pela prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB2. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Oportunamente, destaca-se o teor da Súmula 10/2018-OEP, no sentido de que a competência para relatar o presente recurso voluntário é do Relator que proferiu o despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso anterior. Brasília, 29 de junho de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 27).

**RECURSO N. 49.0000.2021.010243-1/SCA-STU.**

Recorrente: M.A.O. (Advogados: Márcia Maria Campos Silva OAB/MG 106.489 e Vicente Lima Lorêdo OAB/MG 84.176). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.A.O. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 27).

**RECURSO N. 49.0000.2021.010556-7/SCA-STU.**

Recorrente: L.R.S. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Fls. 404/413 (fls. 460/469 dos autos digitais). Em razão da alegação recursal no sentido de que não houve o atendimento ao quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, a prudência recomenda converter o juízo de admissibilidade recursal para sanar alguns pontos que suscitaram dúvidas. Assim, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que officie à Secretaria do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que esclareça os seguintes pontos em relação ao julgamento realizado em 23/04/2019 (fls. 246/257 e fls. 275/286 dos autos digitais): a) Quantos Conselheiros Seccionais efetivamente participaram do julgamento, diferenciando-se entre Conselheiros Seccionais titulares e Conselheiros Seccionais suplentes, de modo a confirmar se participaram efetivamente 50 (cinquenta) Conselheiros titulares e 49 (quarenta e nove) Conselheiros suplentes, conforme assinaturas constantes da lista de presença; b) Quantos Conselheiros Seccionais titulares votaram pela exclusão do advogado recorrente dos quadros da OAB, acompanhando o relator, Conselheiro Seccional Dr. Tayon Soffener Berlanga; e quantos Conselheiros Seccionais titulares eventualmente votaram com a divergência apresentada pelo Conselheiro Seccional Dr. Ivan da Cunha Sousa; e c) Quantos Conselheiros Seccionais suplentes votaram pela exclusão do advogado recorrente dos quadros da OAB, acompanhando o relator, Conselheiro Seccional Dr. Tayon Soffener Berlanga; e quantos Conselheiros Seccionais suplentes eventualmente votaram com a divergência apresentada pelo Conselheiro Seccional Dr. Ivan da Cunha Sousa; Atendida a diligência, notifique-se o advogado recorrente, através do Diário Eletrônico da OAB, na pessoa de seu patrono constituído, para que se manifeste, caso queira, podendo complementar, ratificar ou retificar suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 21 de junho de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 28).

**RECURSO N. 49.0000.2021.010559-1/SCA-STU.**

Recorrente: J.C.O. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.C.O. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a representação para impor ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8.906/94. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo

71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 21 de junho de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 28).

**RECURSO N. 49.0000.2021.010562-3/SCA-STU.**

Recorrentes: F.C.V. e M.G. (Advogados: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se e recuso interposto pelos advogados DR. F.C.V. (...) e DR. M.G. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto para declarar a nulidade do presente processo disciplinar a partir das fls. 374, com determinação de retorno dos autos à Quarta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para renovação da notificação dos advogados para a sessão de julgamento. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 29).

**RECURSO N. 09.0000.2022.000006-3/SCA-STU.**

Recorrente: A.E.E. Representante legal: L.C.B.R. (Advogado: Cássio Martins Peixoto OAB/GO 25.180). Recorrido: A.F.S.N. (Advogado: Almir Fernandes de Souza Neto OAB/GO 43.254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa A.E.E., por meio de seu representante legal, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que manteve a decisão do Presidente da Seccional que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. A.F.S.N. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 29).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000010-6/SCA-STU.**

Recorrentes: Damião dos Reis Paes. Recorrida: A.B.C.A. (Advogada: Andréia Bernardina Cassiano de Assunção OAB/SP 195.164). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por DAMIÃO REIS PAES, então representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de



decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Presidente da Seccional que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo de notificar previamente as partes para que se manifestem sobre a prescrição tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo, e, porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes uníssimos deste Conselho Federal da OAB, impassível de adoção de entendimento contrário aos precedentes citados, especialmente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB. Brasília, 13 de junho de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 29).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000016-3/SCA-STU.**

Recorrentes: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642). Recorrido: E.S.M. (Advogados: Renata Aliberti Di Carlo OAB/SP 177.493 e Sidney Di Carlo OAB/SP 278.552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheiro Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Considerando que o advogado alega a litispendência, porquanto teria sido punido por angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB) envolvendo a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos – ASBP, e que o acórdão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo fez menção às condenações impostas nos Processos Disciplinares n. 02R0001922011, 04R0007462011, 03R0002722012 e 06R0004922012, para afastar a litispendência alegada, e que não constam dos autos quaisquer documentos relativos aos referidos processos disciplinares, torna-se oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. Assim, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que officie ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que traga aos autos cópias das decisões proferidas nos referidos processos disciplinares, no intuito de aferir se a condenação imposta nestes autos guarda relação com as referidas condenações disciplinares. Cumprida a diligência, notifique-se o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre a diligência instaurada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 21 de junho de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 30).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 7-10)

**RECURSO N. 17.0000.2019.011593-6/SCA-STU.**

Recorrente: C.C.C. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional para que celebre o ajuste diretamente, se presentes seus requisitos (art. 2º), nos termos de seu Regimento Interno, ou, se ausente norma específica, sejam aplicadas as regras gerais constantes do Provimento. Caso os autos retornem a este Conselho Federal da OAB por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se previamente o advogado quanto ao retorno dos autos, antes

da conclusão. E, constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Brasília, 21 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 7).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000010-4/SCA-STU.**

Recorrentes: B.A.S/A. Representante legal: M.T. (Advogados: Anderson Campos da Costa OAB/SC 20.283 e outros). Recorrido: G.P.S. (Advogados: Gustavo Palma Silva OAB/SC 19.770). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo B.A.S/A., representado por M.T., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a decisão da Secretária-Geral Adjunta, que determinou o arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, §§ 3º e 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, porquanto devidamente notificada a parte representante para regularizar sua representação processual – com a juntada de procuração específica –, não atendeu à determinação (fls. 78 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de junho de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 8).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000021-1/SCA-STU.**

Recorrente: N.J.P. (Advogados: Joaquim Fernandes OAB/SP 142.187 e Nilson Jesus Pedroso OAB/SP 57.034). Recorrido: B.B.B.S/A. Representante legal: A.P.S. (Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 12.8341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. N.J.P. (...), em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo - por economia e celeridade -, bem como por ausência de qualquer dissidência jurisprudencial sobre o tema, de notificar as partes para que se manifestem, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Prejudicadas, como decorrência lógica, as teses recursais trazidas pelo advogado, as quais serão analisadas, por economia, caso a presente decisão seja reformada, determinando-se o retorno para análise do mérito recursal. Brasília, 01 de julho de 2022. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 8).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000026-0/SCA-STU.**

Recorrente: V.A. (Advogados: Christian Regis da Cruz OAB/SP 271.195, Victor Altenfelder OAB/SP 339.312 e outra). Recorrida: Maria Janete de Araújo de Almeida. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. V.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o relato, no essencial. Decido. Do que se verifica das razões recursais (fls. 115/120), parece que as teses sustentadas pelo advogado não guardam relação com o objeto da condenação disciplinar, visto que condenado pelas infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XX e XXI), e a defesa é no sentido da inexistência de retenção abusiva de autos de processo judicial (EAOAB, art. 34, XXII). Inclusive, há um e-mail às fls. 110 pelo qual o advogado solicita cópias de três processos disciplinares (03R00001042020, 03R0001122019 e 03R0003442017 – presentes autos), circunstância que faz presumir, ao menos em um juízo superficial, que pode ter havido confusão quando do protocolo da petição recursal, ou mesmo a troca de eventuais números dos processos. Assim, para se evitar qualquer cerceamento de defesa, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, retifique/ratifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para o juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 30 de junho de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 8).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000040-6/SCA-STU.**

Recorrente: W.S.M. (Advogado: Luis Augusto Borsoe OAB/SP 221.247). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. W.S.M. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que indeferiu o pedido de revisão por ele formalizado, uma vez que não constatado erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (EAOAB, art. 43, § 5º). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 13 de julho de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 9).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000050-3/SCA-STU.**

Recorrente: K.P.V. (Advogado: Marcos César da Silva OAB/SP 163.068). Recorrido: A.S. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358 e Alexandre Shessarenko OAB/MT 3.921 e OAB/SP 109.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por K.P.V., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo representante, ora recorrente, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. A.S. (...), sob o fundamento de que as provas trazidas pelo representante não demonstram, de forma clara e evidente, o cometimento de infração disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB.

Brasília, 27 de julho de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 9).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000053-8/SCA-STU.**

Recorrente: M.B.A. (Advogado: Milton Bispo de Araújo OAB/SP 118.542). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional para que celebre o ajuste diretamente, se presentes seus requisitos (art. 2º), nos termos de seu Regimento Interno, ou, se ausente norma específica, sejam aplicadas as regras gerais constantes do Provimento. Caso os autos retornem a este Conselho Federal da OAB por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se previamente o advogado quanto ao retorno dos autos, antes da conclusão. E, constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Brasília, 21 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 10).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000054-6/SCA-STU.**

Recorrente: R.A.M.S. (Advogada: Renata Aparecida Mello de Souza OAB/SP 135.486). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DECISÃO: “Notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional para que celebre o ajuste diretamente, se presentes seus requisitos (art. 2º), nos termos de seu Regimento Interno, ou, se ausente norma específica, sejam aplicadas as regras gerais constantes do Provimento. Caso os autos retornem a este Conselho Federal da OAB por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se previamente o advogado quanto ao retorno dos autos, antes da conclusão. E, constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Brasília, 21 de julho de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 10).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 908, 02.08.2022, p. 1)

**RECURSO N. 24.0000.2022.000008-0/SCA-STU.**

Recorrente: Dilvânia Nicoletti. Recorrida: J.E.C.C. (Advogada: Juliana Espindola Caldas Cavaler OAB/SC 19.177). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por DILVÂNIA NICOLETTI, com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada DRA. J.E.C.C. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 27 de julho de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira

Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 908, 02.08.2022, p. 1).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000042-2/SCA-STU.**

Recorrente: A.H. (Advogada: Veridiana Cristina Tornich OAB/SP 182.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.H. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de revisão do PD n. 014/2014, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 27 de julho de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de julho de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 908, 02.08.2022, p. 1).

---

## Terceira Turma da Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 30-36)

**Recurso n. 49.0000.2020.001426-0/SCA-TTU.**

Recorrente: F.A.P. (Advogado: Flávio Aronson Pimentel OAB/SP 129.644). Recorridos: E.F.M., I.F.R. e J.F.P.C. (Advogados: Elisângela Ferreira Maruyama OAB/SP 193.959, Ivany de Freitas Rocha OAB/SP 76.664, Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F.S.P., C.A.P. e E.S.S. (Advogados: Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130.066, Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82.909 e Elder Souza da Silva OAB/SP 328.150). Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 046/2022/SCA-TTU. Recurso inominado. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que, acolhendo indicação do relator, determinou o arquivamento do processo disciplinar face ao reconhecimento da extinção da punibilidade dos advogados representados, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão de natureza terminativa. Interpretação analógica dos artigos 89, inciso VI, e 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, visto que se trata de decisão do Presidente desta Turma a qual possui natureza terminativa, razão pela qual deve ser passível de recurso pelo órgão julgador colegiado. Reforma parcial da decisão. Processo disciplinar que adota rito diferenciado. Arquivamento liminar da representação. Recurso interposto pelo advogado representante e reforma da decisão, pelo Conselho Seccional da OAB, declarando instaurado o processo disciplinar e determinado o retorno dos autos para regular instrução. Prescrição da pretensão punitiva em relação aos advogados nos quais houve a instauração do processo disciplinar oportunamente, verificado o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal após a notificação para a defesa prévia. Situação diversa em relação às advogadas que tiveram contra si instaurado o processo disciplinar pelo Conselho Seccional da OAB, que reformou decisão de arquivamento liminar em relação a elas. Decisão de arquivamento liminar encerra a relação processual. Marco de interrupção da prescrição deve ser da decisão que instaurou o processo ético. Aplicação do art. 43, § 2º, inciso I do EAOAB. Retorno dos autos para

apresentação de nova defesa prévia. Recurso parcialmente provido. Sugestão de que, nos casos em que o recurso a este Conselho Federal da OAB tenha por objeto acórdão de Conselho Seccional que reforma o indeferimento liminar da representação e declara instaurado o processo disciplinar, decisão essa de natureza não definitiva, ao ser liminarmente indeferido o recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade – em especial a ausência de definitividade da decisão recorrida –, perde o efeito suspensivo com o conseqüente e imediato retorno dos autos para regular instrução, e, caso sobrevenha recurso voluntário, seja desmembrado o processo e autuado o recurso em apartado, de modo a não restar obstada a tramitação do processo disciplinar por conta da pendência de julgamento de recursos nitidamente incabíveis, visando evitar a superveniência da prescrição quinzenal em decorrência da discussão instaurada, quanto à instauração ou não do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 30).

**Recurso n. 16.0000.2021.000109-9/SCA-TTU.**

Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogados: Isela Fabíola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 047/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de notificação dos advogados recorrentes sobre o indeferimento do pedido de reconsideração formalizado em face de decisão que indeferiu o pedido anterior de adiamento do julgamento do recurso pelo Conselho Seccional. Violação ao artigo 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Anulação do julgamento realizado pelo Conselho Seccional. 1) A ausência de notificação dos advogados acerca do indeferimento do pedido de reconsideração formalizado em face da decisão que havia indeferido o pedido anterior, de adiamento do julgamento do recurso, resulta violação à ampla defesa e ao contraditório. Inteligência do art. 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Recurso parcialmente provido para anular o julgamento realizado pelo Conselho Seccional e determinar o retorno dos autos à Seccional para que proceda novo julgamento, com a devida notificação dos advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 31).

**Recurso n. 25.0000.2021.000110-1/SCA-TTU.**

Recorrente: C.N.C. (Advogada: Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178.796). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 048/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prática de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Ajuizamento de demandas em comarcas distintas das comarcas de domicílio dos clientes. Fraude às regras processuais de fixação de competência do juízo. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Reincidência. Utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão e cominar multa. *Bis in idem*. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo.

Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 31).

**Recurso n. 25.0000.2021.000113-6/SCA-TTU.**

Recorrente: S.L.O. (Advogada: Silvia Letícia de Oliveira OAB/SP 164.288). Recorrido: Silvio de Paula Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 049/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prejuízo causado a cliente (art. 34, inciso IX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. *Bis in idem*. 01) A demora injustificada de três anos para ajuizar a demanda para a qual fora contratada a advogada, qual seja, demanda de inventário, sem qualquer justificativa, configura prejuízo causado aos interesses do cliente, inclusive porquanto já recebidos os honorários advocatícios e entregues os documentos necessários ao ajuizamento da demanda. 2) Contudo, a utilização da reincidência como critério de majoração da sanção disciplinar de censura para a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, e ainda para cominação de multa, configura *bis in idem*. Precedentes. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar a sanção de suspensão e cominar a censura, mantida a multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantida a multa face à reincidência, tratando-se de dosimetria que, no caso concreto, se revela mais favorável à parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 32).

**Recurso n. 25.0000.2021.000129-0/SCA-TTU.**

Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrido: Benedito Teodoro Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 050/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de prescrição. Rejeição. Angariação de causas e manutenção de sociedade profissional fora das normas da OAB (EAOAB, art. 34, II e IV). Recurso não provido. 01) Não configura a prescrição, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula nº. 01/2011-COP, seja quinquenal, seja intercorrente, porquanto atendidos os prazos disciplinados pelas normas de regência, verificando-se que não transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, nem permaneceu absolutamente paralisado o processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, a configurar a prescrição intercorrente. 02) Já é matéria conhecida neste Conselho Federal da OAB que o advogado recorrente integra a pessoa jurídica (...), na condição de sócio-diretor, utilizando-se da referida pessoa jurídica para captação de clientela, praticando as infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos II e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 03) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é firme no sentido de que somente se pode cogitar o agravamento de sanção disciplinar com fundamento na reincidência se houver condenação disciplinar anterior transitada em julgado na data em que ocorreram os fatos objeto de apuração do novo processo disciplinar. Vale dizer, só se cogita a reincidência se, à data em que o advogado pratica nova conduta antiética ou infracional, já houve contra si condenação ético-disciplinar anterior, com o trânsito em julgado, o que não se verificou nos autos, embora ostente condenações disciplinares posteriores aos fatos apurados neste processo disciplinar. 04) Recurso parcialmente provido, para afastar a reincidência e, conseqüentemente, cominar ao advogado a sanção disciplinar de censura, a qual, diante da ficha cadastral do advogado noticiando condenações posteriores com o trânsito em julgado, deixo de converter em advertência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do

Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 32).

**Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA-TTU.**

Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 051/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prejuízo causado a cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores de indenização deferida a clientes e se apropria de parte dos valores devidos, confessando a existência de saldo a ser quitado perante os ex-clientes, embora tenha repassado a maior parte dos valores levantados. Substituição da suspensão do exercício profissional por censura. Ausência de previsão legal. Alteração na dosimetria que decorreria, exclusivamente, caso possível a desclassificação da conduta para violação a preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB, que não é o caso dos autos. Discussão judicial, por outro lado, envolvendo as partes em sede de ação de prestação de contas ajuizada em desfavor do advogado. Decisão final a respeito do saldo devido e da forma de quitação que caberá ao poder judiciário, de modo que, nesse caso, os precedentes deste Conselho Federal da OAB têm se firmado no sentido de afastar da condenação a prorrogação da suspensão. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 33).

**Recurso n. 16.0000.2021.000131-7/SCA-TTU.**

Recorrente: G.T.S. (Advogados: Junot Seiti Yaegashi OAB/PR 23.588 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 052/2022/SCA-TTU. 1. O veto do art. 75 do Estatuto não incide quando a questão versada no recurso contra acórdão unânime não envolver a discussão de matéria fática, mas implicar apenas na discussão sobre a correção da qualificação jurídica dada a fatos incontroversos, que é matéria de direito e, no caso, atina com regra do Estatuto, que é lei federal. 2. Os serviços de advocacia e contabilidade não podem ser apresentados e divulgados conjuntamente. Proibição expressa do art. 40, IV, do Código de Ética e Disciplina 3. No tocante à dosimetria da resposta punitiva, os precedentes deste Conselho Federal da OAB são pacíficos no sentido de que a utilização da reincidência para majorar a censura para suspensão do exercício profissional (art. 37, II, EAOAB) e, ao mesmo tempo, para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa, configura *bis in idem*. Assim, se a suspensão do exercício profissional já foi imposta em decorrência do agravamento da punição pela reincidência, não é possível que a mesma circunstância seja utilizada para exasperar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e ainda para cominar multa. 4. Não pode a punição administrativa anterior, imposta há mais de 20 anos, projetar indefinidamente a reincidência apenas porque o agente não requereu a sua reabilitação. O prazo expurgador do gravame que eleva a pena, por uma questão de razoabilidade e proporcionalidade, deve acompanhar o que dispõe o art. 64, I, do Código Penal. Não é aceitável que condenações por condutas muito mais reprováveis como as criminosas propriamente ditas sejam apagadas após cinco anos da extinção da pena e o mesmo, salvo regulação em contrário que inexistente no Estatuto e no CED, não se dê no processo ético-disciplinar que, ademais, prescreve em cinco anos. 5. Reconhecimento da atenuante que serve para reduzir a pena. Imposição de censura confidencial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,



acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 33).

**Recurso n. 16.0000.2021.000138-2/SCA-TTU.**

Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrido: M.J.S. (Advogado: Alexandre Guarilha OAB/PR 44.693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 053/2022/SCA-TTU. 1. Ofende o artigo 34, inc. XX, do Estatuto o advogado que recebe do cliente valores para depósito em juízo e não os realiza, causando prejuízo não só pelo locupletamento do numerário, mas pela busca e apreensão sofrida pelo cliente. 2. As atenuantes previstas no art. 40 do Estatuto não são taxativas. A redação desse dispositivo não afasta a possibilidade de aplicar atenuante ali não prevista, pois ao final, usa a expressão “entre outras” ao aludir às atenuantes elencadas nos seus quatro incisos. 3. A confissão do Recorrente/representado e o fato de ter se composto com o cliente antes mesmo da notificação recebida relativa ao processo disciplinar funcionam como atenuantes. 4. Recurso provido para reduzir a pena do Recorrente para 90 (noventa) dias de suspensão e o pagamento de uma anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 34).

**Recurso n. 49.0000.2021.002983-2/SCA-TTU.**

Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cesar Lima do Nascimento OAB/MT 4.651/O e Jane Rodrigues Barros OAB/MT 13.028/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcante (PE). EMENTA N. 054/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, da Lei n. 8.906/94. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Ausência de materialidade da conduta. Requisitos. Precedentes das Turmas da Segunda Câmara. Incompetência territorial para instrução do processo disciplinar. Fatos praticados na base territorial de competência de subseção distinta. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos, de acordo com a jurisprudência recente deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação prévia do advogado para a devolução dos autos do processo judicial, ou, em se tratando de autos de processo disciplinar, notificação específica para devolução dos autos, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB; b) desatendimento à ordem judicial ou à notificação enviada pela OAB, esta última em caso de retenção de autos de processo disciplinar; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes. 2) Assim, inexistindo nos autos prova de que houve prejuízo causado às partes, não resta configurada infração disciplinar, tratando-se de ato irrelevante à esfera disciplinar. 3) A competência para a instrução do processo disciplinar é da Subseção em cuja base territorial tenham sido praticados os fatos objetos de apuração, conforme arts. 61, parágrafo único, alínea c, e 70, *caput*, da Lei n.º 8.906/94. 4) Anulação do processo desde o despacho saneador, que, ao receber a defesa prévia, não declinou da competência para instrução do feito e deu prosseguimento à instrução. 5) Recurso provido, para julgar improcedente a representação e, secundariamente, parcialmente provido, para declarar a anulação feito e determinar o retorno dos autos à origem para que a instrução seja realizada na subseção competente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho

de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcante, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 34).

**Recurso n. 49.0000.2021.003730-0/SCA-TTU.**

Recorrente: L.F.V.G. (Advogado: Luiz Fernando Vieira Gomes OAB/MG 111.471). Recorrida: M.R.S. (Advogada: Mary Hellen Rodrigues de Abreu OAB/MG 174.116). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 055/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. Encerramento da fase instrutória sem a decretação da revelia e designação de defensor dativo. Violação ao artigo 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e ao artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. As razões finais constituem fase imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do advogado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, por outro lado, considera que se trata de nulidade absoluta, podendo ser reconhecida, inclusive, de ofício, hipótese dos autos. Nulidade processual declarada de ofício, desde a decisão que declarou encerrada a fase instrutória sem a decretação da revelia e a designação de defensor dativo. Prescrição da pretensão punitiva declarada, também de ofício, em decorrência da nulidade decretada, subsistindo como último marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal a notificação do advogado para a defesa prévia, recebida há mais de 05 (cinco) anos. Juízo de admissibilidade recursal prejudicado, face à declaração de nulidade e de prescrição quinquenal, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar a nulidade do processo disciplinar e reconhecer a prescrição quinquenal da pretensão punitiva, de ofício, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 35).

**Recurso n. 49.0000.2021.003823-1/SCA-TTU.**

Recorrente: J.C.S. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outra). Recorrida: H.B.L. (Advogados: Fernando de Paula Cortezzi Filho OAB/MG 146.829 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 056/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Condenação judicial do advogado a pagar à cliente a quantia certa objeto do processo disciplinar. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto caberá ao poder judiciário decidir, definitivamente, sobre o cumprimento da obrigação constante da sentença. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 35).

**Recurso n. 49.0000.2021.004224-0/SCA-TTU.**

Recorrente: L.S.F. (Advogados: Juliana Dias Lunardi OAB/RS 88.266 e Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573). Recorrido: I.P.S. (Advogada: Sivone Tôrres Fistarol Lúcio OAB/RS 86.246). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 057/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares

configuradas. Repasse dos valores devidos ao cliente após mais de 01 (um) ano de seu levantamento, sem qualquer justificativa, somente vindo a ser quitados os valores devidos depois de realizada a audiência de instrução no processo disciplinar. Alegação de demora no repasse em razão da não localização do cliente. Insubstância da alegação, visto que o advogado já detinha os dados bancários do cliente, tanto que informou nos autos da demanda judicial. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, mantida a majoração acima do mínimo legal face à reincidência. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 36).

#### **Recurso n. 25.0000.2022.000057-9/SCA-TTU.**

Recorrente: E.M.S. (Advogados: Elenício Melo Santos OAB/SP 73.489 e Geraldo Bahia Filho OAB/SP 88946). Recorrida: B.D.N.(Falecida). Representante legal: R.N.A. (Advogado: Joacy Ladislau de Arruda OAB/SP 50.407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 058/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares. Repasse de parte dos valores recebidos efetivamente realizados pelo advogado. Divergência entre cliente e advogado acerca de quem deve receber os valores devidos, destacando-se que se trata de demanda na qual há outros herdeiros e a representante não comprovou para o advogado que detinha autorização dos demais herdeiros para receber seus créditos. Inexistência de indícios de que o advogado tenha se negado a prestar contas e a repassar o que era devido, recusando-se apenas ao repasse de quantias que não eram devidas à representante, mas sim aos outros herdeiros. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 36).

#### **AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 37)

#### **CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 16.0000.2021.000221-6/SCA-TTU. Recorrente: J.L.Z. (Advogado: Josué Luis Zaar OAB/PR 17.966). Recorridos: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogados: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 30 de junho de 2022.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 11)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.**

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 15.0000.2015.004582-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.L.S. (Advogados: Cícero de Lima e Souza OAB/PB 3.149 e Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Embargado: José Heronilde dos Santos. Recorrente: C.L.S. (Advogados: Cícero de Lima e Souza OAB/PB 3.149 e Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrido: José Heronilde dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**02) Recurso n. 49.0000.2019.009097-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: B.M.A.V.C. (Advogados: Andressa de Fátima Pinheiro Marques OAB/PA 27.458, Luiz Alberto Gurjão Sampaio de C. Rocha OAB/PA 11.404 e Roberto Teixeira de Oliveira Junior OAB/PA 017.817). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Recorrente: B.M.A.V.C. (Advogados: Andressa de Fátima Pinheiro Marques OAB/PA 27.458, Luiz Alberto Gurjão Sampaio de C. Rocha OAB/PA 11.404 e Roberto Teixeira de Oliveira Junior OAB/PA 017.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**03) Recurso n. 49.0000.2019.010391-3/SCA-TTU.** Recorrente: M.A.G.O. (Advogados: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801, Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000 e Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**04) Recurso n. 49.0000.2019.011410-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: P.H.A. (Advogada: Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Embargados: Espólio de N.G.C. e Ana Gabriel de Campos Machado. Representante legal: J.L.G.C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Recorrente: P.H.A. (Advogados: Paulo Henrique de Abreu OAB/MG 73.610 e Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Recorridos: Espólio de N.G.C. e Ana Gabriel de Campos Machado. Representante legal: J.L.G.C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**05) Recurso n. 49.0000.2019.011900-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**06) Recurso n. 24.0000.2020.000016-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Embargado: Antonio Fabiani. Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Claudia Pirajá Bandeira (PR).

**07) Recurso n. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

**08) Recurso n. 09.0000.2021.000052-6/SCA-TTU.** Recorrente: P.A.S. (Advogado: Paulielio Ataídes da Silva OAB/GO 38.240). Recorrido: Carlos Alberto de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**09) Recurso n. 24.0000.2021.000075-2/SCA-TTU.** Recorrente: N.N.B. (Advogado: Vilmar Antunes Oliveira OAB/PR 69.120). Recorrido: E.I.N. (Advogado: Eduardo Inácio Neundorf OAB/SC 22.480). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**10) Recurso n. 25.0000.2021.000121-7/SCA-TTU.** Recorrente: F.M.C.B. (Advogados: Márcia Akemi Yamamoto OAB/SP 244.343 e Paulo Sérgio Leite Fernandes OAB/SP 13.439). Recorrido: Paulo de Assis Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**11) Recurso n. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU.** Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

**12) Recurso n. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU.** Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**13) Recurso n. 16.0000.2021.000160-9/SCA-TTU.** Recorrente: G.O.S. (Defensor dativo: Ernani Kavalkievicz Junior OAB/PR 31.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**14) Recurso n. 25.0000.2021.000230-2/SCA-TTU.** Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e Rosimeire Aparecida Fantin OAB/GO 298.732). Recorrido: Marcos Gomes Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**15) Recurso n. 25.0000.2021.000300-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.L.P.C. (Advogado: José Luiz Pires de Camargo OAB/SP 83.548). Recorrido: Alfredo Vicente Gomes Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**16) Recurso n. 49.0000.2021.005061-6/SCA-TTU.** Recorrente: V.C.L. (Advogados: Rodrigo Donizete Lúcio OAB/SP 229.202 e Vicente Carlos Lúcio OAB/SP 51.916). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**17) Recurso n. 49.0000.2021.005127-2/SCA-TTU.** Recorrente: G.V.F. (Advogados: Carlos Francisco de Freitas Zwirtes OAB/RS 66.682 e Gerson de Vlieger Ferreira OAB/RS 12.694). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 37-43)

#### **RECURSO N. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Embargado: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogados: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928 e Stephanie Yamada Guimarães OAB/SP 350.017). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).  
DESPACHO: “O advogado DR. N.R.J. opõe os terceiros embargos de declaração, agora em face da decisão de fls. 916/917, pela qual o então relator não conheceu dos segundos embargos de declaração opostos, dado seu caráter meramente protelatório. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 688/690, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (fls. 613), em relação ao advogado DR. N.R.J.. A seu turno, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 663/666, em face do advogado DR. C.G., decorrido o prazo legal a contar da publicação de fls. 669, considerando a inexistência de interposição de qualquer recurso ou embargos de declaração. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão possui caráter irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelos advogados, certificado o trânsito em julgado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para execução da decisão condenatória (fls. 497/503), com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão do exercício profissional, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos dos advogados e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, no sentido de coibir novas condutas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelos advogados, referente ao presente processo disciplinar, seja recebida e autuada em apartado, neste Conselho Federal da OAB, como pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 21R0001142010, sem efeito suspensivo até eventual análise pelo Relator (art. 73, § 5º, EAOAB c/c art. 68, § 6º, CED/OAB), apenas notificando-se os advogados de sua autuação, por meio do Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a

necessidade de nova manifestação desta Relatoria. Brasília, 2 de junho de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 37).

**RECURSO N. 09.0000.2020.000012-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargantes: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25.140 e outra, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Embargados: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670, Flávia Fernandes de Almeida OAB/GO 25.140 e outra, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorrentes: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670 e outras, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorridos: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670 e outras, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos por F.H.S., então representante, e pela advogada DRA. M.L.P.C. (...), em face de decisão unânime desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que não conheceu dos recursos por eles interpostos, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/Goiás que, por sua vez, de ofício, declarou a nulidade da decisão condenatória de primeira instância e determinou a realização de novo julgamento, com a devida individualização da sanção (fls. 845/851 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo de notificar previamente as partes para que se manifestem sobre a prescrição tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo, e, porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes uníssimos deste Conselho Federal da OAB, impassível de adoção de entendimento contrário aos precedentes citados, especialmente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 38).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000052-9/SCA-TTU.**

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que a advogada não foi notificada da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o

desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irrisignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 14 de junho de 2022. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 38).

**RECURSO N. 09.0000.2021.000054-2/SCA-TTU.**

Recorrente: T.H.S.V. (Advogados: Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858 e Thiago Huascar Santana Vidal OAB/GO 37.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Petição ID#3738848. O advogado DR. T.H.S.V. (...), por meio de sua patrona constituída, comparece aos autos e requer a suspensão do transcurso do prazo recursal, para que possa tomar ciência do teor do objeto de apuração neste processo disciplinar, bem como que possui total interesse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. É o sucinto relato. Decido. Defiro o pedido de restituição de prazo, nos termos em que requerido, passando a contar o prazo com a publicação da presente decisão. Defiro o pedido de vista dos autos, o qual, por se tratar de processo inteiramente eletrônico, deve ser convertido em fornecimento dos autos integralmente à procuradora do advogado recorrente, Dra. Luciana Silva Kawano (OAB/GO 27858). Com relação à manifestação pelo interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), oportunizo ao advogado ratificar o interesse após sua procuradora tomar ciência dos autos e reiterar o pedido no prazo processual ora devolvido. Publique-se, para ciência do advogado e de sua patrona, bem como para reinício do prazo. Brasília, 30 de maio de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 39).

**RECURSO N. 16.0000.2021.000133-3/SCA-TTU.**

Recorrente: M.A.A.C. (Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB/PR 37.315). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais em relação à parte. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Por se tratar de decisão interlocutória, destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, reservando-se qualquer irrisignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Numa palavra, esta é a oportunidade para se impugnar a decisão da Seccional. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 30 de maio de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 39).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000232-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Embargada: M.G.S. (Advogado assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrida: M.G.S. (Advogado assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de



admissibilidade, nos termos do artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Oportunamente, destaca-se o teor da Súmula 10/2018-OEP, no sentido de que a competência para relatar o presente recurso voluntário é do Relator que proferiu o despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso anterior. Brasília, 14 de junho de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 40).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000236-0/SCA-TTU.**

Recorrentes: G.V.A. e R.P. (Advogados: Gabriel de Vasconcelos Ataíde OAB/SP 326.493 e Rafael Protti OAB/SP 253.433). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: C.C.B.P. e R.J.M. (Advogadas: Vanessa Coelho Duran OAB/SP 259.615 e outras). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de junho de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 40).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000252-1/SCA-TTU.**

Recorrente: S.S.J. (Advogado: Samuel Solomca Junior OAB/SP 70.756). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: F.K. (Advogado: Fiva Karpuk OAB/SP 81.753). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do

recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 8 de junho de 2022. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 40).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000286-2/SCA-TTU.**

Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673, Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037 e Elias Wilson Pereira da Silva OAB/SP 357.962). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, por ausência de seus pressupostos. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os auto. Brasília, 2 de junho de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 41).

**RECURSO N. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU.**

Recorrente: J.A (Advogado: Jorge Luís Nassif Magalhães Serretti OAB/SP 309.952). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Movimentos ID#3859834, ID#3859836, ID#3859837, ID#3859839, ID#3859842. Em primeiro, é de se registrar, todos os referidos documentos, seguindo-se a lógica do processo judicial eletrônico, deveriam estar vinculados à certidão de juntada ID#3860785, evitando-se a confusão de lançar-se aos autos movimentos que não condizem com o presente processo disciplinar, como Despacho, Ofício, E-mail recebido, demonstrando que o sistema de processo eletrônico deste Conselho Federal da OAB – SGD, demanda aprimoramento instrumental. Não obstante, referidos documentos se relacionam às fls. 740/749 dos chamados autos digitais, qual seja, o arquivo no formato pdf gerado pelo sistema de informática. Assim, considerando a juntada de documentos novos aos autos, provenientes da 8ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, referentes a despachos proferidos nos pedidos de reabilitação feitos pela advogada, referentes às condenações impostas nos Processos Disciplinares n.ºs. 7475/1998, 0037/2003 e 0092/2004, muito embora já possam ser de conhecimento da advogada, torna-se oportuno, nestes autos, conceder-lhe prazo para manifestação, evitando-se qualquer possibilidade de cerceamento de defesa. Ante o exposto, converto novamente o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que notifique a advogada, por meio Diário Eletrônico, para que se manifeste, caso queira, sobre referidos documentos. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 15 de junho de 2022. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 41).

**RECURSO N. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU.**

Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoletto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Petição ID#3793335. Observe, a Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, a parte final do despacho proferido em 26/08/2021 (ID#3090783): “Cumprida a diligência, dê-se vista à advogada, para se manifestar”. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 21 de junho de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 42).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000009-0/SCA-TTU.**

Recorrente: Y.K. (Advogados: Flávia Maria Dechechi de Oliveira OAB/SP 229.227 e outros). Recorrida: L.B.G. (Advogado: Marco Aurélio Brollo OAB/SP 242.385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Y.K., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou improcedente a representação formalizada em face da advogada Dra. L.B.G., por ausência de configuração de infração disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 30 de maio de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 42).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000020-3/SCA-TTU.**

Recorrente: J.R.F.M. (Advogada: Elis Regina Ferreira OAB/SP 135.007). Recorridos: Onivaldo Bento Gonçalves e Sandra Meire Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.F.M. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de junho de 2022. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 42).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000079-8/SCA-TTU.**

Recorrente: Sidney Silva Carnavale. Recorrido: N.M.F. (Advogado: Nelson Montingelli Filho OAB/SP 35.836). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se e recurso interposto por SIDNEY SILVA CARNAVALE, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. N.M.F. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de junho de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela

ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 43).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000106-2/SCA-TTU.**

Recorrente: D.C.O. (Advogado: David Conceição de Oliveira OAB/SP 316.712). Recorrido: J.A.S. (Advogado: Milton de Andrade Rodrigues OAB/SP 96.231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.C.O. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de junho de 2022. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 43).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000128-3/SCA-TTU.**

Recorrente: J.G.M. (Advogados: José Gilberto Martins OAB/SP 61.679 e Luiz José Colombo OAB/SP 378.818). Recorrido: Edeimar Aparecido Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.G.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (tinta) dias e multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 154/156, fls. 185/186 e fls. 196/208 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, declarando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 30 de maio de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de junho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 886, 1º.07.2022, p. 43).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 895, 14.07.2022, p. 1)

**RECURSO N. 49.0000.2021.008500-7/SCA-TTU.**

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrida: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. DESPACHO: “Trata-se o presente processo disciplinar em face da advogada Dra. E.A.C. que tem por autoridade representante o Juízo da 3ª Vara Cível de Gravataí-RS, noticiando o ajuizamento

de demanda ocultando a existência de demanda anterior, e, considerando que a referida conduta revela contemporaneidade com outros processos que tramitaram neste Conselho Federal, demonstrando continuidade delitiva, tendo havido o reconhecimento da prevenção da matéria no Recurso n. 49.0000.2018.008562-3/SCA-TTU, determino a devolução destes autos à origem para apensamento ao referido processo. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 12 de julho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 895, 14.07.2022, p. 1).

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 901, 22.07.2022, p. 2).

#### **RECURSO N. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU.**

Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado Dr. M.S.E.K.T., (...), em causa própria, através do qual requer a redesignação do julgamento previsto para o dia 09/08/2022, em virtude de prévio agendamento de audiência de instrução e julgamento perante o Juízo da 8ª Vara Cível de Londrina/PR na mesma data. Nesse sentido, requer o fornecimento de dados para apresentação de memoriais e fornecimento de link para acesso ao julgamento, bem como intimação quanto à nova data. Em síntese, o pedido. Decido. Entendendo não haver prejuízo a redesignação do julgamento, defiro o pedido formulado e determino o seu adiamento para a sessão vindoura, mediante oportuna publicação no Diário Eletrônico da OAB. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de julho de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 901, 22.07.2022, p. 2).

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 10-12)

#### **RECURSO N. 25.0000.2021.000331-5/SCA-TTU.**

Recorrente: M.S.G.T. (Advogado: Mário Sérgio Gonçalves Trambaiolli OAB/SP 265.423). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Decisão ID#3719780. O juízo de admissibilidade do recurso foi convertido em diligência, concedendo-se prazo para o advogado trazer aos autos cópias dos processos nos quais postula a reunião, bem como qual órgão julgador da OAB seria o prevento. O advogado foi notificado em 11/04/2022, por meio do Diário Eletrônico da OAB, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que impede, inicialmente, a análise dessas alegações em razão da ausência de provas (fls. 193/196 e 198 dos autos digitais). Provimento n. 200/2020/CFOAB. Não obstante, considerando que o advogado restou condenado disciplinarmente com censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, determino sua notificação, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º 04/2020/CFOAB. Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional para que celebre o ajuste diretamente, se presentes seus requisitos (art. 2º), nos termos de seu Regimento Interno, ou, se ausente norma específica, sejam aplicadas as regras gerais constantes do Provimento. Caso os autos retornem a este Conselho Federal da OAB por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se previamente o advogado quanto ao retorno dos autos, antes da conclusão. E, constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Brasília, 14 de julho de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 10).

#### **RECURSO N. 49.0000.2021.004804-9/SCA-TTU.**

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume

Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “A diligência anteriormente instaurada não foi atendida em sua íntegra. Quanto aos pedidos de revisão, efetivamente, nota-se que já restaram julgados improcedentes pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e embora ainda estejam em tramitação, como alegado pela advogada, o simples fato de tramitarem não recomenda o sobrestamento do processo de exclusão, ressalvada, se fosse o caso, a concessão de provimento cautelar suspendendo a eficácia de alguma condenação disciplinar ou mesmo a procedência do pedido, entendendo que, neste ponto, a diligência restou cumprida e a parte se manifestou. Contudo, em que pese ter sido juntada aos autos a cópia da ata da 2.428ª Sessão Ordinária do Conselho Seccional da OAB São Paulo (fls. 481/526 dos autos digitais), a qual, inclusive, pelo que se vê, foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB em sua íntegra (n. 117, 17/06/2019), não foi atendido o que requerido na diligência anteriormente instaurada. É que a diligência instaurada pela então Relatora, Conselheira Federal Dra. Daniela Rodrigues Teixeira foi no sentido de que além da cópia da ata da sessão de julgamento, especificamente no período da tarde, fosse declinado nominalmente os Conselheiros Seccionais que participaram do julgamento. Pelo teor da ata da sessão, temos apenas a seguinte informação: (...). Isso já se sabe. Assim, converto novamente o juízo de admissibilidade do recurso em diligência, e solicito à diligente Secretária desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que decline, nominalmente, os Conselheiros Seccionais que participaram do julgamento do Processo Disciplinar n. 06R0003472014. Após, cumprida a diligência, notifique-se, ex officio, a advogada Dra. M.F.M., por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 18 de julho de 2022. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 11).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000007-2/SCA-TTU.**

Recorrente: B.B.S/A. Representantes legais: E.M. e F.P.G.N. (Advogados: Anderson Campos da Costa OAB/RS 57.221B e outros). Recorrido: A.M.J. (Advogado: Alfredo Marin Junior OAB/SC 6253). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Do que consta dos autos, a empresa B.B.S/A., por meio de seus representantes legais E.M. e F.P.G.N., formalizou representação em face do advogado DR. A.M.J. (...), requerendo a instauração de processo disciplinar para apuração de infração ao artigo 34, incisos IV, XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de julho de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 11).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000011-2/SCA-TTU.**

Recorrente: B.B.S/A. Representantes legais: E.M. e F.P.G.N. (Advogados: Anderson Campos da Costa OAB/RS 57.221B e outros). Recorrida: S.S.P. (Advogada: Stephany Sagaz Pereira OAB/SC 35.218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR). DESPACHO: “Do que consta dos autos, a empresa B.B.S/A., por meio de seus representantes legais E.M. e F.P.G.N., formalizou representação em face da advogada DRA. S.S.P. (...), requerendo a instauração de processo disciplinar para apuração de infração ao artigo 34, incisos IV, XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de julho de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Claudia Piraja Bandeira (PR),

adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 906, 29.07.2022, p. 12).

### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 908, 02.08.2022, p. 2)

#### **RECURSO N. 49.0000.2022.000752-5/SCA-TTU.**

Recorrente: OI S/A. Representante legal: E.J.T.N. e B.P.G. (Advogados: Diego José da Silva OAB/MT 10.030/O, Thais Fatima dos Santos Camargo OAB/MT 7.424/B e outros). Recorrido: R.R.S. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa OI S/A, por meio dos seus representantes legais, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, a seu turno, julgou improcedente a representação em face do advogado DR. R.R.S. (...). (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo de notificar previamente as partes para que se manifestem sobre a prescrição tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo, e, porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes uníssomos deste Conselho Federal da OAB, impassível de adoção de entendimento contrário aos precedentes citados, especialmente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB. Brasília, 18 de julho de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 908, 02.08.2022, p. 2).

---

## **Terceira Câmara**

---

### **AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 897, 18.07.2022, p. 1)

#### **NOTIFICAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 22.0000.2020.002941-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024: Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2019: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452).

02) Prestação de Contas n. 24.0000.2021.000060-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024: Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2020: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930).

03) Prestação de Contas n. 10.0000.2021.003575-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2022/2024: Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Filho Júnior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876. Exercício 2020: Thiago Roberto Moraes Diaz OAB/MA 7614; Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692; Ananda Teresa Farias de Sousa OAB/MA 7370; Valéria Cristina Regino Ferreira OAB/MA 7512 e Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011). (DEOAB, a. 4, n. 897, 18.07.2022, p. 1)

Brasília, 15 de julho de 2022.

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

Presidente da Terceira Câmara

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 4, n. 894, 13.07.2022, p. 13)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2022.**

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2017.000204-5/TCA – Embargos de Declaração.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2015. Embargantes: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. (Advogados: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos Batoni OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2015: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869 (Advogado: Márcio de Campos Widal Filho OAB/MS 12269); Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS).

**02) Prestação de Contas n. 22.0000.2019.004871-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024: Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696;



Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2018: Andrey Cavalcante de Carvalho OAB/RO 303-B; Maracelia Lima de Oliveira OAB/RO 2549; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Eurico Soares Montenegro Neto OAB/RO 1742 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ).

**03) Prestação de Contas n. 18.0000.2020.000231-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024: Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497. Exercício 2018: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104; Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages OAB/PI 4565; Leonardo Cerqueira e Carvalho OAB/PI 3844; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331 e Antônio Lucimar dos Santos Filho OAB/PI 5437). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

**04) Prestação de Contas n. 18.0000.2020.000260-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024: Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497. Exercício 2019: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Alynne Patricio de Almeida Santos OAB/PI 4048; Leonardo Airton Pessoa Soares OAB/PI 4717; Nara Letícia de Castro Aragão Couto OAB/PI 9610 e Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda OAB/PI 5738). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

**05) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.000052-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024: Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Maria Lidiana Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Francisco Assis da Cunha OAB/RN 10027; Secretário-Geral Adjunto: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085. Exercício 2019: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558; João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538; Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Alexander Henrique Nunes Gurgel OAB/RN 4597). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

**06) Prestação de Contas n. 27.0000.2021.001562-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024: Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correia OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Thomas Jefferson Gonçalves OAB/TO 6492. Exercício 2020: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Janay Garcia OAB/TO 3959; Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541). Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

**07) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004920-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024: Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Secretária-Geral Adjunta: Adriana

Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O. Exercício 2020: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Flávio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A e Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR).

**08) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004932-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024: Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Santiago Sarmento OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076. Exercício 2020: Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Rodrigo Sánchez Rios OAB/PR 19392; Christhyanne Regina Bortolotto OAB/PR 22813 e Henrique Gaede OAB/PR 16036). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

**09) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.006534-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024: Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Maria Lidiana Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Francisco Assis da Cunha OAB/RN 10027; Secretário-Geral Adjunto: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085. Exercício 2018: Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes OAB/RN 3419; Kaleb Campos Freire OAB/RN 3675; Priscila Coelho da Fonseca Barreto OAB/RN 1668 e Carlos Alberto Marques Júnior OAB/RN 2864). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

**10) Recurso n. 49.0000.2022.002838-3/TCA.** Recorrentes: Chapa 20 - Novo Caminho para a Advocacia. (Representante legal: Tobias Ferreira Pinheiro OAB/MS 13205) e Ester Tiago de Queiroz Martins OAB/MS 23164. (Advogados: Matheus Camy Duarte OAB/MS 20944, Tobias Ferreira Pinheiro OAB/MS 13205 e Ester Tiago de Queiroz Martins OAB/MS 23164). Recorrida: Chapa 10 - Unidas pela Ordem. Representante legal: Daniela Peres Carósio de Oliveira OAB/MS 17087. (Advogados: Daniela Peres Carósio de Oliveira OAB/MS 17087, Marcos Antônio Moreira Ferraz OAB/MS 11390, Tales Mendes Alves OAB/MS 11839, Vanessa Gouveia Barbosa OAB/MS 22379, Daiana Moura Strege OAB/MS 24890-B e OAB/DF 24890 e Cezar Augusto Dias OAB/MS 25021). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Subseção de Paranaíba/MS. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

**11) Recurso n. 49.0000.2022.004751-5/TCA.** Recorrente: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434. (Advogada: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da Terceira Câmara

**COMUNICADO**  
(DEOAB, a. 4, n. 896, 15.07.2022, p. 1)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números:

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.007269-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Claudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos Batoni OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2021: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112).

**02) Prestação de Contas n. 07.0000.2022.011200-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2021: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114).

Brasília, 14 de julho de 2022.

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

Presidente da Terceira Câmara

**COMUNICADO**

(DEOAB, a. 4, n. 898, 19.07.2022, p. 1)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.007500-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024. Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Maria Lidiana Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Francisco Assis da Cunha OAB/RN 10027; Secretário-Geral Adjunto: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085. Exercício 2021: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558; João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538; Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Alexander Henrique Nunes Gurgel OAB/RN 4597).

Brasília, 18 de julho de 2022.

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

Presidente da Terceira Câmara

**COMUNICADO**

(DEOAB, a. 4, n. 903, 26.07.2022, p. 1)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.007685-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2024. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2021: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004).

Brasília, 25 de julho de 2022.

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da Terceira Câmara